



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

RECEBEMOS

20 1051 23
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO



70
3905

MEMORANDO: n° 67/2023

De: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Sr(a) .: Gélío de Oliveira

Para: SETOR DE LICITAÇÃO

Sr(a) .: Juliano Grime

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTE DOS IMIGRANTES DA LOCALIDADE COLÔNIA NOVA ITÁLIA, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 4.632 de 01 de dezembro de 2022 que instituiu o estado de calamidade pública no Município de São João Batista (1.2.1.0.0 - COBRADE), com alteração por meio do Decreto n. 4.636/2022 (tipificação do COBRADE: Inundações/Chuvas Intensas 1.3.2.1.4 - NÍVEL 3;

CONSIDERANDO que o Estado de Calamidade foi homologado pelo governo federal por meio da Portaria n. 3.485, de 6 de dezembro de 2022 (processo n. 59051.018578/2022-83);

CONSIDERANDO que como consequências do desastre ocorrido em dezembro de 2022 resultaram diversos prejuízos no sistemas urbanos do município, como vias públicas e pontes danificadas; excesso de lama, resíduos e terra; obstrução dos sistemas de coleta de águas pluviais (bocas de lobo nos passeios e caixa coletora tipo grelhas); acúmulo de galhos, troncos e outros resíduos em diversos aparelhos urbanos do município, conforme pareceres 1, 2 e 3 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de São João Batista - COMDEC;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 4.632/2022, no seu artigo 7º, dispõe sobre a dispensa de licitação em relação aos contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação das áreas, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, desde que observadas as disposições constantes da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública (o Município decretou/reconheceu as duas: Decreto Municipal n. 4.631/2022, que declarou situação de emergência; e Decreto Municipal n. 4.632/2022, que declarou estado de calamidade pública no Município) são aquelas em que restam comprometidos a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



e outros bens, tanto públicos quanto particulares, que é exatamente a situação que o Município enfrenta;

CONSIDERANDO que o interesse público está devidamente caracterizado pelas razões acima expostas e que a necessidade de resposta demanda máxima urgência, pois envolve a estrutura do Município e a própria segurança das pessoas, ou seja, risco concreto, efetivo e iminente detectado, conforme exige a redação do prejulgado 1311 do Tribunal de Contas de Santa Catarina (processo n. 300098472; parecer COG-035/03);

CONSIDERANDO tudo isto e que 85% do Município foi afetado, incluindo servidores; não havendo, além de tempo hábil para determinadas providências, disponibilidade de servidores que foram realocados em atendimento ao que consta do artigo 2º do Decreto Municipal n. 4.632/2022, que autorizou a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, o que justifica a dispensa de providências quanto aos orçamentos em algumas situações;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) entende que o orçamento detalhado em planilhas com a composição dos custos unitários não se constitui em documento obrigatório nas dispensas nestes casos, podendo ser substituído por orçamento sintético (artigo 7º, § 9º da Lei n. 8.666/93); e que o projeto básico não é documento obrigatório nestes casos de dispensa, podendo ser substituídos por outros documentos (TCE/SC; processo n. REC-10/00038421; parecer COG-257/2011);

Destarte, o município de São João Batista, através de Contratos celebrados vigentes, não possui capacidade operacional com equipamentos e mão de obra suficientes para atender todas as demandas para o restabelecimento de vias públicas e pontes, limpeza e manutenção dos sistemas públicos atingidos pela inundação iniciada no dia 01 de dezembro, e que não há tempo hábil para a realização de processo licitatório, o que resulta na necessidade da **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** de Empresa especializada no tocante a fornecer os equipamentos e trabalhadores para execução dos serviços detalhados neste Termo de Referência.

Em razão disso, solicita-se a contratação do serviço **Elaboração de projetos para reconstrução de ponte dos imigrantes da localidade Colônia Nova Itália.**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Elaboração de projetos para Reconstrução de Ponte dos Imigrantes da localidade Colônia Nova Itália:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



- a) Avaliação Estrutural das estruturas remanescentes da Ponte dos Imigrantes Italianos (antiga ponte), atingida pelos eventos climáticos, acima registrados;
- b) Elaboração do Projeto Estrutural de uma ponte com o comprimento de aproximadamente 60,00 metros e área 600 M², localizada na Colônia Nova Itália, município de São João Batista/SC. Tal projeto deverá contemplar a reforma da estrutura já existente, ou a demolição da mesma e implantação de uma estrutura nova;
Observação: É necessário que a empresa forneça sugestão de custos para avaliação de recuperação ou demolição da estrutura.
- c) Elaboração de Projeto Executivo de uma ponte com comprimento de aproximadamente 60 metros e área de 600 M², localizada na Colônia Nova Itália, município de São João Batista/SC.
- d) Execução de sondagem geológica SPT, em 06 (seis) pontos pré-definidos pela equipe técnica;
- e) Execução de levantamento Topográfico Planialtimétrico e Batimetria pontual na estrutura da ponte, de uma área de aproximadamente 72.000 m²;
- f) Elaboração de estudo hidrológico da bacia do Rio Tijucas.

Observação: É necessária apresentação de ART em todos os serviços, acima registrados.

PREÇO DO SERVIÇO SER CONTRATADO

Conforme descrição acima, fora solicitado orçamento de 04 (quatro) empresas com habilidade e qualificação necessária para execução do respectivo serviço, quais sejam elas:

EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ n° 29.174.101.0001-60, apresentou orçamento no valor de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

ECO LITORAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE, CNPJ 08.250.465/0001-02, apresentou orçamento no valor de R\$ 63.350,00 (sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais);

CONSTRUTORA WDD LTDA, CNPJ 07.265.305/0001-08, apresentou orçamento no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais);

DALSENTER PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 85.123.958/0001-22, até a presente data não apresentou orçamento.

Diante dos orçamentos (em anexo), verificou-se que a empresa **EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI**, apresentou o orçamento com o menor valor.

R
5
6



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



SERVIÇO A SER PRESTADO PELA EMPRESA

A empresa EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.174.101.0001-60, com sede na Rua Henrique Cardoso, nº 45, Figueira, Gaspar/SC, CEP 89.110-593.

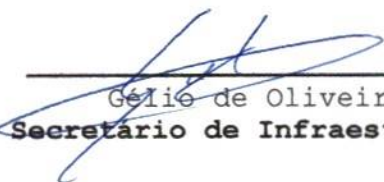
CONSIDERANDO ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL em questão, AUTORIZO a contratação.

Formalize-se o termo de contratação para o serviço acima mencionados, que totalizou o valor R\$ 50.400,000 (cinquenta mil e quatrocentos reais) e promova-se as publicações necessária para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Diante do exposto, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

São João Batista/SC, 17 de março de 2023.


Gélcio de Oliveira
Secretário de Infraestrutura

R
61



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

O Município de São João Batista, vem por meio desta, solicitar orçamento para execução dos serviços abaixo discriminados:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Projeto Executivo Estrutural

a) Avaliação Estrutural das estruturas remanescentes da Ponte dos Imigrantes Italianos (antiga ponte), atingida pelos eventos climáticos ocorridos no final de 2022;

b) Elaboração do Projeto Estrutural de uma ponte com comprimento de aproximadamente 60,00 metros e área de 600,00 m², localizada na Colônia Nova Itália, município de São João Batista / SC. Tal projeto contemplará a reforma da estrutura já existente, ou a demolição da mesma e implantação de uma estrutura nova;

Obs.: Precisamos que a empresa nos faça sugestão de custos para avaliarmos se iremos recuperar ou demolir a estrutura.

c) Elaboração de Projeto Executivo de uma ponte com comprimento de aproximadamente 60,00 metros e área de 600,00 m², localizada na Colônia Nova Itália, município de São João Batista/SC;


d) Execução de sondagem geológica SPT, em 06 (seis) pontos pré-definidos pela equipe técnica;

e) Execução de Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Batimetria pontual na estrutura da ponte, de uma área de aproximadamente 72.000,00 m²;


f) Elaboração de Estudo Hidrológico da Bacia do Rio Tijucas.

Observação: Necessitamos de ART de todos os serviços.

São João Batista/SC, 09 de março de 2023.


Aprigo José Botameli
Licitações e Contratos PMSJB

Contrato WDD

Recebido 09/03/23

R u P



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

O Município de São João Batista, vem por meio desta, solicitar orçamento para execução dos serviços abaixo discriminados:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Projeto Executivo Estrutural

- a) Avaliação Estrutural das estruturas remanescentes da Ponte dos Imigrantes Italianos (antiga ponte), atingida pelos eventos climáticos ocorridos no final de 2022;
- b) Elaboração do Projeto Estrutural de uma ponte com comprimento de aproximadamente 60,00 metros e área de 600,00 m², localizada na Colônia Nova Itália, município de São João Batista / SC. Tal projeto contemplará a reforma da estrutura já existente, ou a demolição da mesma e implantação de uma estrutura nova;

Obs.: Precisamos que a empresa nos faça sugestão de custos para avaliarmos se iremos recuperar ou demolir a estrutura.

- c) Elaboração de Projeto Executivo de uma ponte com comprimento de aproximadamente 60,00 metros e área de 600,00 m², localizada na Colônia Nova Itália, município de São João Batista/SC;
- d) Execução de sondagem geológica SPT, em 06 (seis) pontos pré-definidos pela equipe técnica;
- e) Execução de Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Batimetria pontual na estrutura da ponte, de uma área de aproximadamente 72.000,00 m²;
- f) Elaboração de Estudo Hidrológico da Bacia do Rio Tijucas.

Observação: Necessitamos de ART de todos os serviços.

São João Batista/SC, 09 de março de 2023.


Aprígio José Botameli
Licitações e Contratos PMSJB

Entrega receitual da
empresa Luiz Dalcento dia
09/03/2023 as 10:00 horas



R 10 6



**CONSTRUTORA
WDD
LTDA.**



ORÇAMENTO

Nova Trento, 16 de março de 2023.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
A/C Kleber de Moura

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

Projeto Executivo Estrutural:

- a) Avaliação Estrutural das estruturas remanescentes da existente;
- b) Elaboração do Projeto Estrutural de uma ponte com comprimento de 60,00 metros aproximadamente e área de 600,00 m², localizada na Colônia Nova Itália, município de São João Batista/SC. Tal projeto contemplará a implantação de uma estrutura nova;
- c) Elaboração de Projeto Executivo;
- d) Execução de sondagem geológica SPT, em 06 (seis) pontos pré-definidos pela equipe técnica;
- e) Execução de Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Batimetria pontual na estrutura da ponte, cuja área de aproximada é de 72.000,00 m²;
- f) Elaboração de Estudo Hidrológico da Bacia do Rio Tijucas.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para execução dos serviços propostos é estimado em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e entrega da documentação necessária pela contratante para a entrega dos projetos e estudos.

3. INVESTIMENTO:

Para execução dos projetos apresentamos a proposta no valor de R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais).

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A ordem de R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais) deverá ser paga obedecendo as seguintes condições:

- 40% em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato;
- 60% em até 05 (cinco) dias após a entrega dos Projetos.

R K 01



**CONSTRUTORA
WDD**
LTDA.



Os valores e condições acima estipulados consideramos o pagamento em cheque, espécie ou depósito em conta conforme os dados abaixo:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)
AG: 0412 OP: 003
C/C: 4828-8
CNPJ: 07.256.305/0001-08

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta tem validade de 15 (quinze) dias a contar da presente data.

Não tendo mais nada para propor, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

De acordo,

VAGNER
DALLABRIDA: 92769306987
Assinado de forma digital por VAGNER DALLABRIDA:92769306987

CONSTRUTORA WDD LTDA

Vagner Dallabrida
CPF: 927.693.069-87
Sócio/Administrador

P. S. B.

Itajaí / SC, 07 de março de 2023.

À
Prefeitura Municipal de São João Batista
A/C.: Sr. Kleber de Moura

REF.: PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL 051/2023

ASSUNTO : Projetos de Engenharia

Prezado,

A Eco Litoral é uma empresa com sede na cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, com filial em Brasília, no Distrito Federal. A empresa atua com foco em projetos de Licenciamento Ambiental, Engenharia Civil, Dragagem, Certificações e Gestão de Obras, atendendo aos setores industriais, construção civil e naval, órgãos públicos, loteamentos e setor portuário. Deste modo, o propósito da empresa é oferecer aos clientes, soluções no âmbito civil e ambiental, aliadas com a inovação, profissionalismo e qualidade. Para isso, a Eco Litoral conta com uma equipe multidisciplinar, formada por profissionais altamente qualificados a fim de viabilizar a implantação de empreendimentos públicos e privados. Neste viés, vem por meio desta apresentar sua Proposta Técnica Comercial de preços para elaboração de Projeto Executivo de uma ponte, execução de sondagem geológica, levantamento topográfico planialtimétrico, batimetria e estudo hidrológico, a fim de subsidiar a execução de uma ponte sobre o rio Tijucas, denominada Ponte dos Imigrantes, na localidade Colônia Nova Itália, município de São João Batista/SC.

I. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Projeto Executivo Estrutural

- a) Avaliação Estrutural das estruturas remanescentes da Ponte dos Imigrantes Italianos (antiga ponte), atingida pelos eventos climáticos ocorridos no final de 2022;

1

Matriz: Rua Almirante Tamandaré, 20, Ed. Comercial Beira Rio Office -
Sala 102 – Centro | CEP 88301-430 – Itajaí/SC (47) 99640-1266 (47) 3515-5635.
Filial: SHS Quadra 06, Brasil 21, Bloco E, Sala 214 – Asa Sul – Brasília DF
CEP 70316-102 (61) 98234-1206 (61) 3039-8595.



R *z* *01*

- b) Elaboração do Projeto Estrutural de uma ponte com comprimento de aproximadamente 60,00 metros e área de 600,00 m², localizada na Colônia Nova Itália, município de São João Batista / SC. Tal projeto contemplará a reforma da estrutura já existente, ou a demolição da mesma e implantação de uma estrutura nova;
- c) Elaboração de Projeto Executivo de uma ponte com comprimento de aproximadamente 60,00 metros e área de 600,00 m², localizada na Colônia Nova Itália, município de São João Batista/SC;
- d) Execução de sondagem geológica SPT, em 06 (seis) pontos pré-definidos pela equipe técnica;
- e) Execução de Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Batimetria pontual na estrutura da ponte, de uma área de aproximadamente 72.000,00 m²;
- f) Elaboração de Estudo Hidrológico da Bacia do Rio Tijucas.

Os serviços serão realizados por equipe técnica multidisciplinar acompanhado de suas respectivas ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente registradas no CREA/SC (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina). Outras eventuais taxas e emolumentos que venham a incidir sobre os projetos serão de responsabilidade da contratante.

II. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços propostos é estimado em **30** (trinta) **dias** após a assinatura do contrato e entrega da documentação necessária pela contratante para a entrega dos projetos e estudos.

III. INVESTIMENTO

Para execução dos projetos apresentamos a proposta no valor de **R\$ 63.350,00** (sessenta e três mil trezentos e cinquenta reais).

IV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A ordem de **R\$ 63.350,00** (sessenta e três mil trezentos e cinquenta reais) deverá ser paga obedecendo as seguintes condições :

- **30%** em até **05** (cinco) **dias úteis** após a assinatura do Contrato;
- **70%** em até **05** (cinco) dias após a entrega dos Projetos.

Para os valores e condições acima estipulados consideramos o pagamento em cheque, espécie ou em depósito em conta conforme os dados abaixo:

Banco : VIACREDI 085
Agência : 0101-5
Conta Corrente : 1396.798-3
ECO LITORAL PROJETOS EIRELI ME
CNPJ.: 08.250.465/0001-02
Chave PIX : 08250465000102

V. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade por **15** (quinze) **dias** a contar da presente data.

Sendo o que tínhamos a propor de imediato, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se julgar necessário.

Atenciosamente,

ECO LITORAL PROJETOS EIRELI



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Centro de Projetos

REF: PONTE INTERIOR – SÃO JOÃO BATISTA / SC

Atendendo a sua solicitação apresentamos nossa proposta para:

1 ETAPAS

- ❖ **ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DEMOLIÇÃO E ELABORAÇÃO DO LAUDO ESTRUTURAL PARA O REAPROVEITAMENTO DAS ESTRUTURAS EXISTENTE.**
 - Laudo de Vistoria da OAE
 - Projeto de demolição com orientações de como desmontar a estrutura colapsada da OAE, para uma posterior utilização das estruturas.
 - Laudo estrutural de todos os elementos estruturais da OAE existente.
 - ✓ Memória de Cálculo da vistoria em arquivo eletrônico
 - ✓ Projeto de dimensionamento da estrutura.
 - ✓ Projeto de ancoragem dos cabos dos guindastes para evitar torção da estrutura.
 - ✓ Orientações do processo de desmonte.

- ❖ **ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL DE RECUPERAÇÃO E DE TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA OAE.**
 - Projeto Estrutura em arquivo eletrônico em Pdf e Dwg.
 - ✓ Projeto Estrutural Executivo em Concreto
 - ✓ Dimensionamento da Infra e Meso Estrutura
 - ✓ Dimensionamento da Super Estrutura
 - ✓ Modelo BIM da Estrutura
 - Memória de Cálculo em arquivo eletrônico.
 - ✓ Calculo da estrutura de cabeceira da ponte.
 - ✓ Calculo da estabilidade dos taludes com a estrutura sobre sapatas
 - ✓ Calculo da estabilidade dos taludes com a estrutura sobre estacas
 - ✓ Calculo de estabilidade global da estrutura
 - Planilha de Quantidades de Materiais.]

R: S B



- Levantamento topográfico cadastral planialtimétrico georreferenciado;
- Estudo hidrológico;
- Projeto geométrico da nova via;

2 PREÇO

Após examinar e estudar cuidadosamente sua solicitação, para fins de contratação, vimos através desta, apresentar nossa oferta de:

LAUDO DE VISTORIA E DEMOLIÇÃO

TOTAL = R\$ 18.000,00
(DEZOITO MIL REAIS)

PROJETO EXECUTIVO DE OAE

TOTAL = R\$ 32.400,00
(TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

R\$ 50.400
FL

3 VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por um período de 60 (sessenta dias), contados a partir de 25/01/2023.

4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços ora apresentados foram preparados com base nas seguintes condições:

- ✓ A combinar.

5 PRAZO

De acordo com o cronograma de obra definido junto a contratante.

6 ITENS NÃO INCLUSOS

- ✓ As-built dos projetos estruturais.

7 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- ✓ Projeto Básico em dwg.
- ✓ Sondagens.
- ✓ Projetos existentes para estudo de adequação da infraestrutura.

R K 0



- ✓ Definição das cotas de greide e níveis.

8 CONDIÇÕES GERAIS

Nos casos de criação de novos impostos ou alterações das alíquotas dos impostos atuais os referidos preços deverão ser reajustados na mesma proporção e data.

Certos de vossa atenção, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e renovando nossos votos de consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EXCELÊNCIA PROJETOS E ACESSORIA EIRELI

CNPJ - 29.174.101/0001-60

Vanderlei Cardoso
Engenheiro Civil
CREA-SC 108762-6



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



De: SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA

Sr(a) .: GÉLIO DE
OLIVEIRA

Para: DEFESA CIVIL

Sr(a) .: FERNANDA BRASIL

**Assunto: REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS DESTROÇOS DAS OBRAS DE
ARTES ARRUINADAS APÓS EVENTO DE 1º DE DEZEMBRO 2022 - ENXURRADA**

Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste, encaminhar informação referente ao Restabelecimento de serviços essenciais (serviços emergenciais para limpeza de áreas urbanas afetadas por desastres, tais como: restabelecimento, limpeza, desobstrução, trafegabilidade e habitabilidade), tendo em vista, o estado de calamidade pública que o evento ocorrido nesta municipalidade no início de dezembro do ano corrente afetou a infraestrutura municipal.

Identifica-se que o município é considerado de porte médio (de 25 até 100 mil habitantes) ECP 4, ainda, estima-se que o evento tenha atingido cerca de 80% da área total desta municipalidade.

Neste levantamento identificou-se os danos causados a mobilidade urbana. O levantamento contém planilha das metas por local afetado, onde estabelece os materiais/equipamentos necessários para remoção das obras de artes especiais que foram destruídas, planilha contendo custo total estimado para cumprimento das mesmas, bem como, fotos georeferenciadas dos locais aqui tratados.

Considerando ainda que se trata de município de médio porte, fortemente atingido pelo evento, com capacidade de mão de obra própria inferior ao necessário, as metas acima descritas foram consideradas com contratação de mão de obra para realização das atividades (Conforme tabela SINAPI).

Segue tabelas de materiais por meta x local:

F 16 81



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

META 1 – PONTE DOS IMIGRANTES / COLÔNIA NOVA ITÁLIA

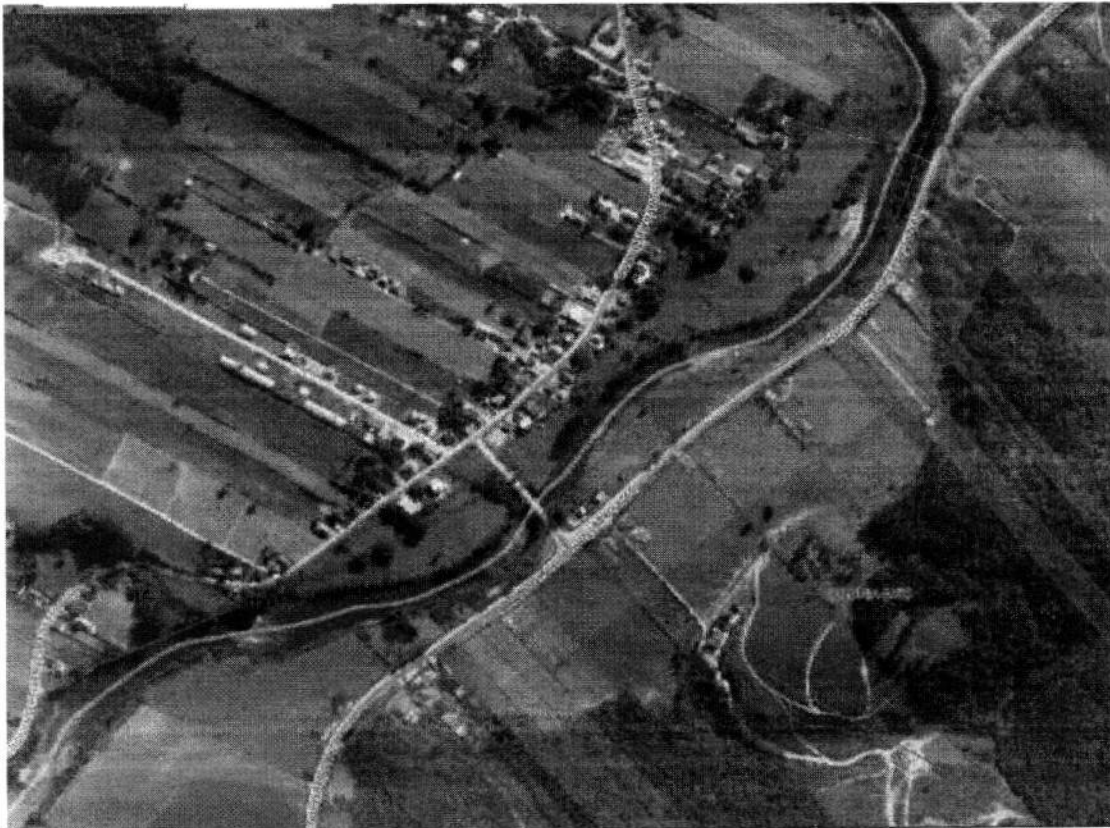
IDENTIFICAÇÃO: PONTE DOS IMIGRANTES – LIGAÇÃO ENTRE A SC-108 SUL E A RUA JOSE FRANCISCO PEIXER/RUA JOSE JERONYMO PEIXER

COORDENADAS: 707199.144E 6974042.055N (UTM SIRGAS 2000)

SITUAÇÃO: PONTE COMPROMETIDA NA SUA INTEGRALIDADE, SERÁ NECESSÁRIA RECONSTRUÇÃO DA MESMA, COM A REMOÇÃO DOS DESTROÇOS E CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA PONTE, MESMO A ESTRUTURA QUE PERMANECEU NO LOCAL SE ENCONTRA COMPROMETIDA.

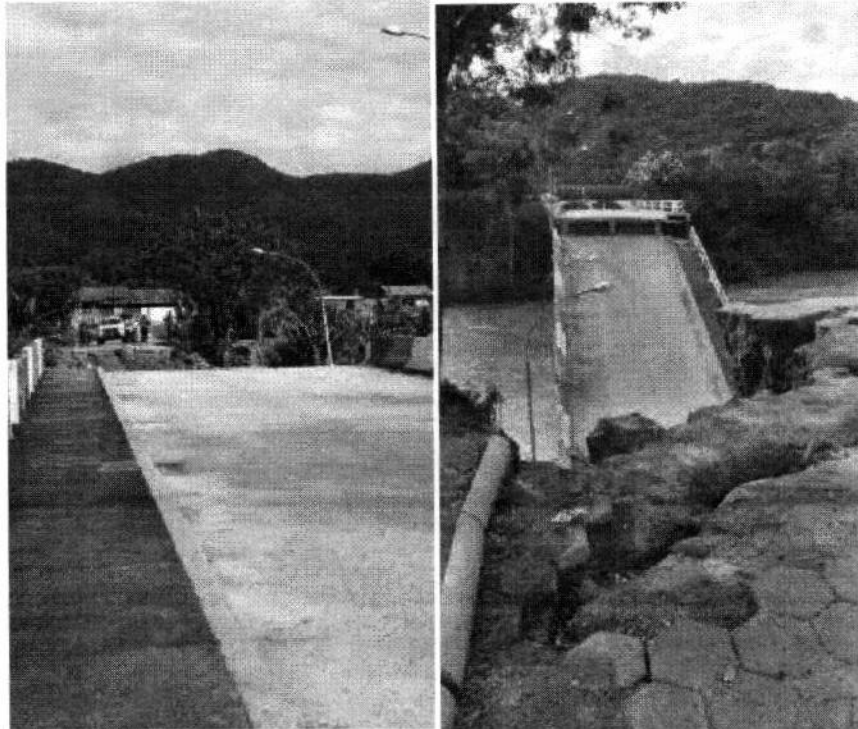
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 60 DIAS

PESSOAS IMPACTADAS: APROXIMADAMENTE 3.000 PESSOAS.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



R 14 01

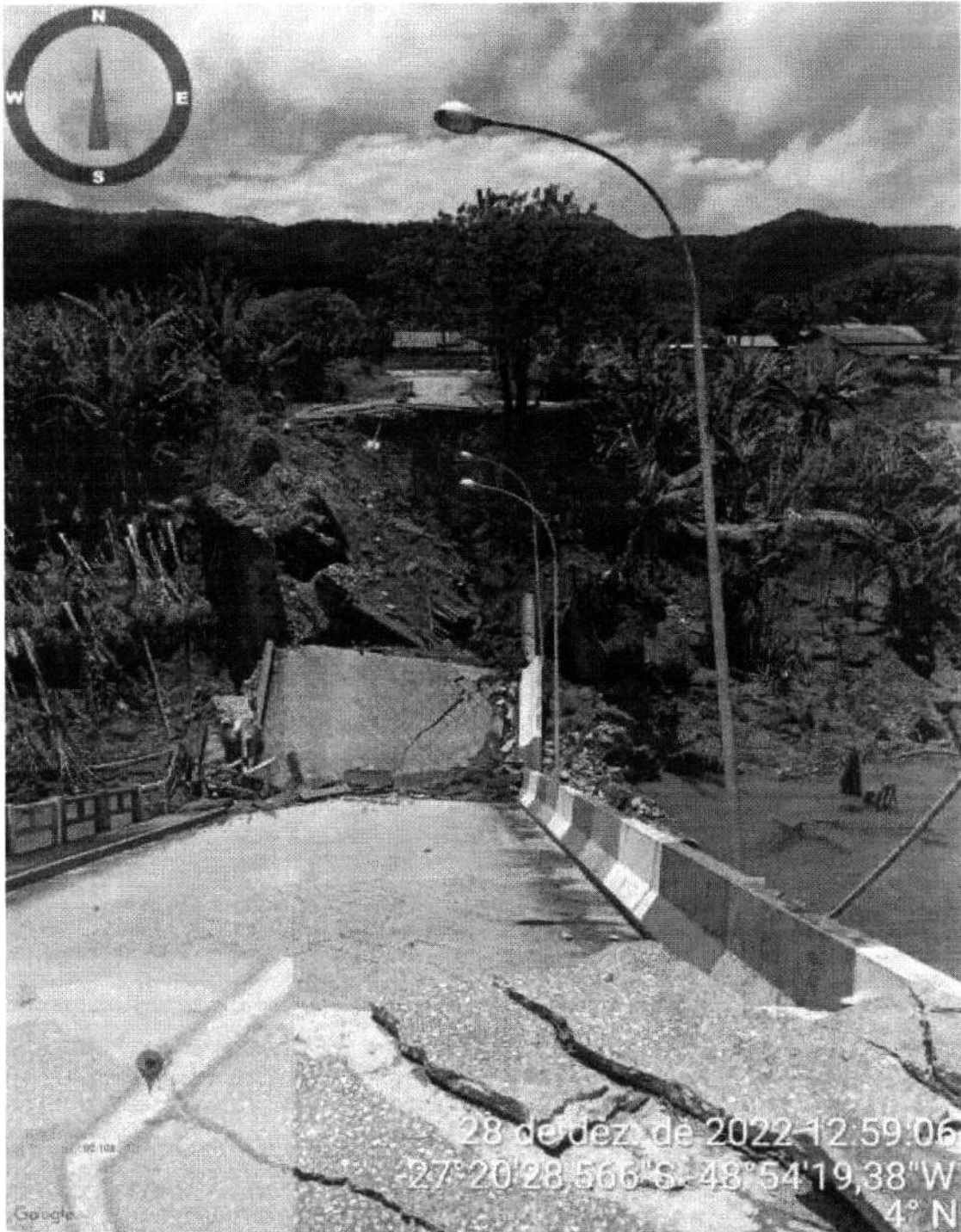


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



6
K

R



Handwritten signature or initials.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Nesta imagem fica evidente a inclinação do pilar, que se mantém erguido devido ao apoio que a parte caída está fazendo, quando for removido, o restante da estrutura tende a vir em ruína.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO BATISTA											
Obr. 1 - Ponte Dos Ingrantes sobre o Rio Tijucas - Colonia Nova Italia											
Data base: NOV/2017											
Referencia: SINAPI - SICRE											
SEM desoneração											
LDR: 22,26%											
ITEM	REFERENCIA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO		UNID	QUANTIDADE	CUSTO UNITARIO SEM LDR R\$	CUSTO UNITARIO COM LDR	CUSTO TOTAL SEM LDR R\$	CUSTO TOTAL COM LDR R\$	
1			PONTE SOBRE O RIO TIJUCAS								
			DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES - 60 dias						166.628,60	203.720,12	
1.1			DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI/2022 97629	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	450,00	126,77	154,99	57.046,50	69.745,05
1.1.1	SINAPI/2022	97629	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI/2022 97629	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	450,00	126,77	154,99	57.046,50	69.745,05
1.1.2	SINAPI/2022	97629	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI/2022 97629	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	100,00	610,00	745,85	61.005,00	74.594,71
1.1.3	SINAPI/2022	100862	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADORA HIDRAULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	SINAPI/2022 100862	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADORA HIDRAULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	610,00	8,51	10,40	5.191,10	6.345,54
1.1.4	SINAPI/2022	97630	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFALTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI/2022 97630	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFALTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	60,00	18,55	22,68	1.113,00	1.360,75
1.1.5	SINAPI/2022	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 KM=30KM	SINAPI/2022 95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 KM=30KM	m³xkm	18.300,00	2,31	2,52	42.273,00	51.892,97

6
K
J



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



META 2 – PONTE CASCATA DO FERNANDES / FERNANDES

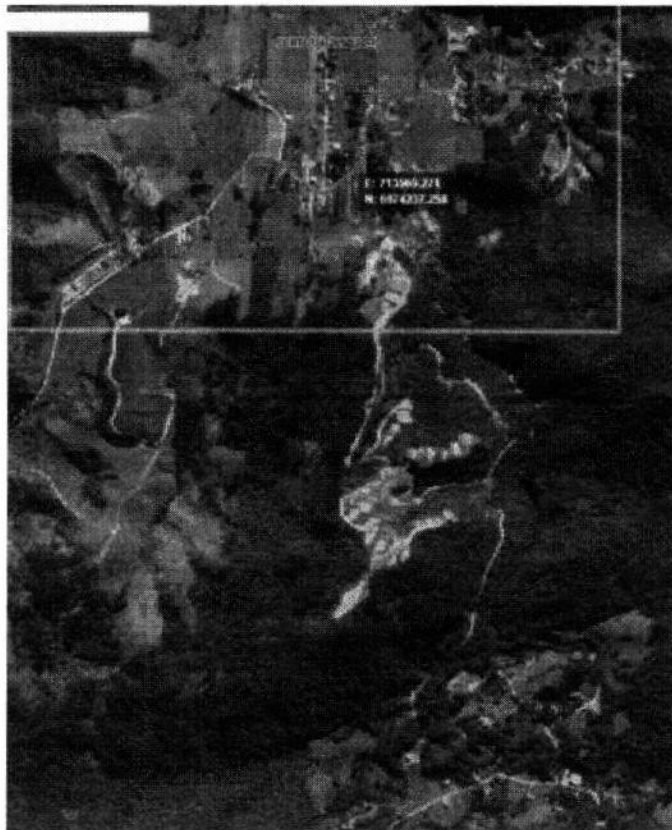
IDENTIFICAÇÃO: PONTE DE ACESSO A CASCATA DO FERNANDES - SUBIDA LOCALIDADE VARGEM PEQUENA

COORDENADAS: 713569.271E 6974237.258N (UTM SIRGAS 2000)

SITUAÇÃO: PONTE COMPROMETIDA NA SUA INTEGRALIDADE, SERÁ NECESSÁRIA RECONSTRUÇÃO DA MESMA, COM A REMOÇÃO DOS DESTROÇOS E CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA PONTE, MESMO A ESTRUTURA QUE PERMANECEU NO LOCAL SE ENCONTRA COMPROMETIDA, ALAS DESTRUÍDAS, E FISSURAS APARENTES NO RESTANTE DA ESTRUTURA.

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 60 DIAS

PESSOAS IMPACTADAS: APROXIMADAMENTE 500 PESSOAS.



Handwritten signatures and initials.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

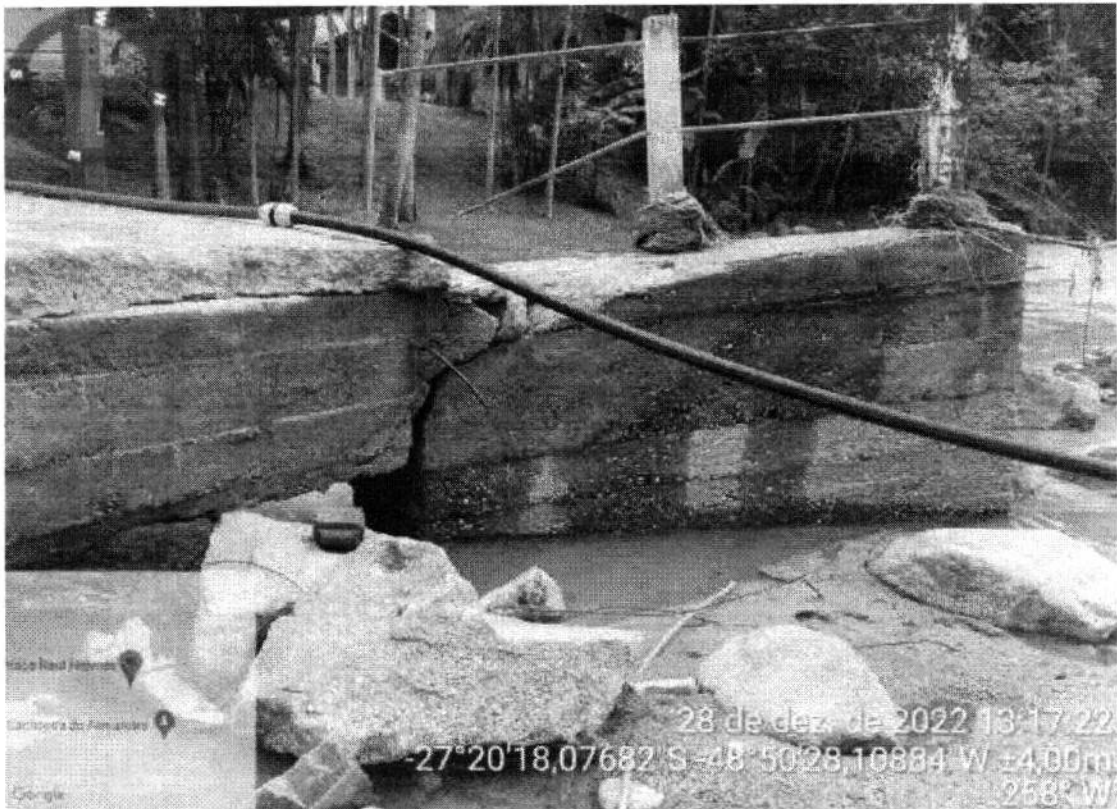


6/10

R



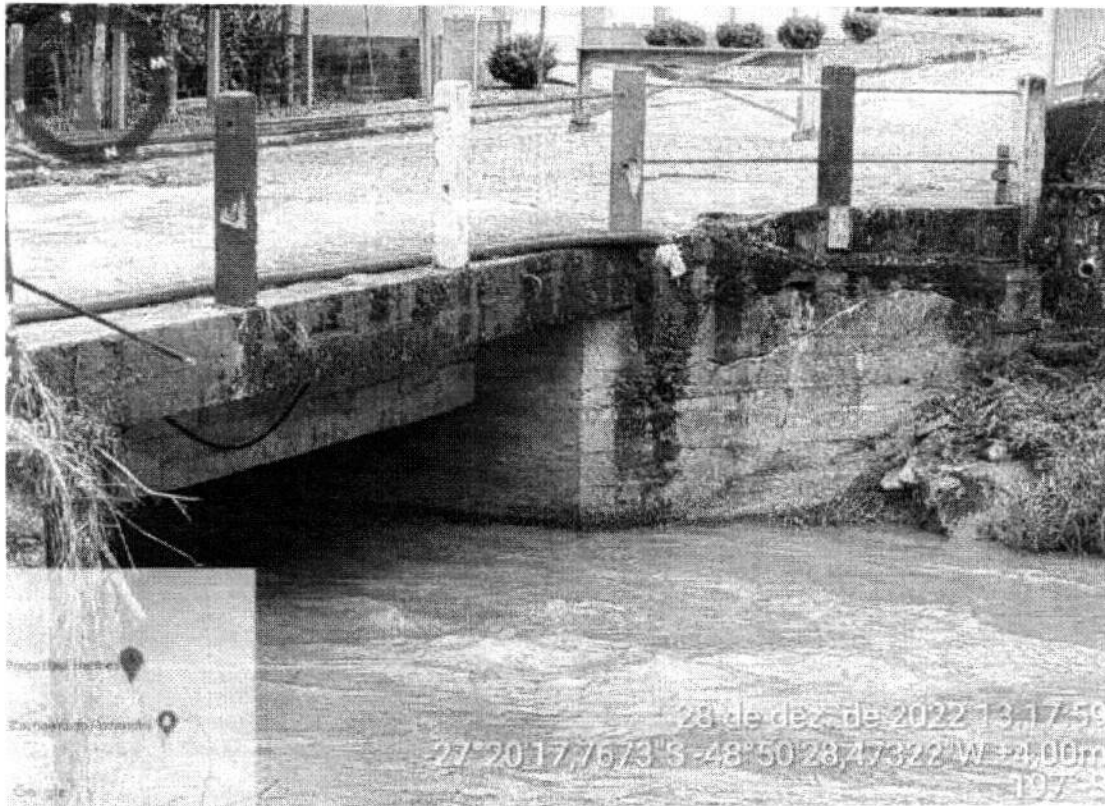
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Handwritten initials and signature: Z K G



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



6 * 2



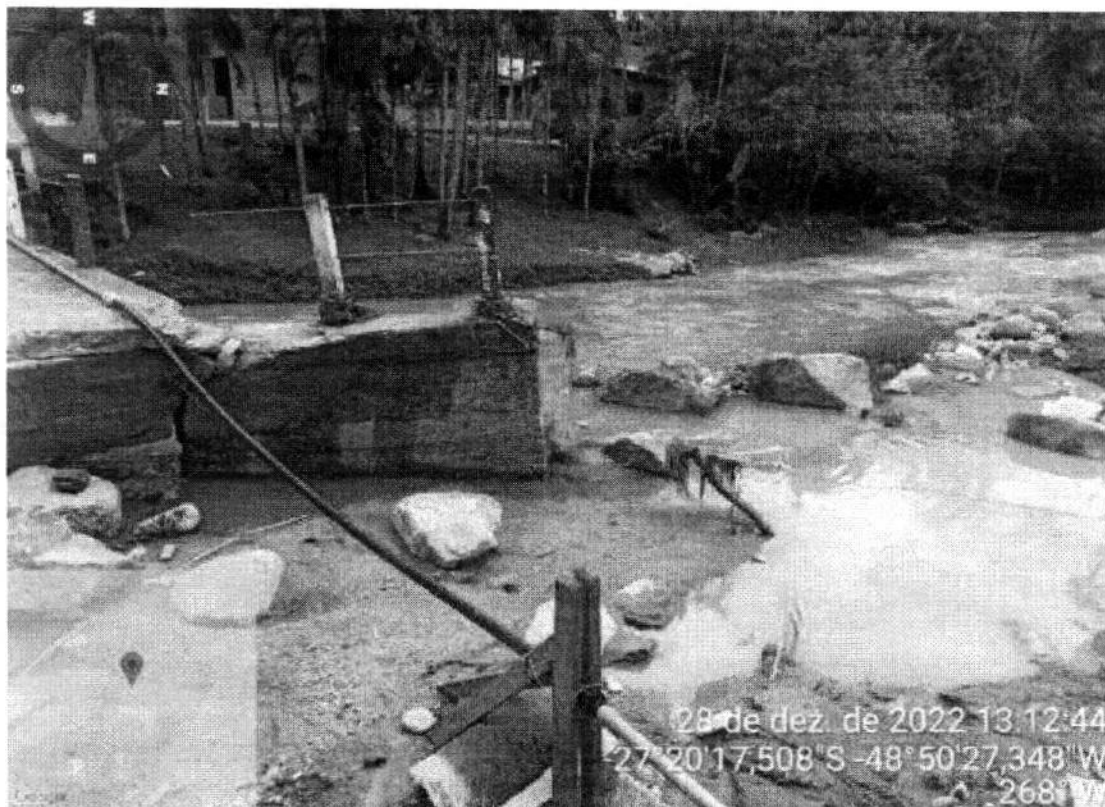
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Ricardo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Obra: 2 - Ponte Cascata do Fernandes sobre o Ribeirão do Fernandes - Fernandes

Data base: NOVEMBRO/22
 Referencial: SINAPI - SCD/0001
 SEM desoneração
 LDI: 22,28%

ITEM	REFERENCIA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	CUSTO UNITARIO SEM LDI R\$	CUSTO UNITARIO COM LDI	CUSTO TOTAL SEM LDI R\$	CUSTO TOTAL COM LDI R\$
1			PONTE SOBRE O RIO TIJUCAS						
1.1			DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES - 30 dias					6.347,90	7.762,94
1.1.1	SINAPI/2022	97629	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	20,00	126,77	154,99	2.536,40	3.029,78
1.1.2	SINAPI/2022	97626	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	3,00	610,05	745,05	1.830,15	2.237,54
1.1.3	SINAPI/2022	105682	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: MD). AF_07/2020	m³	25,00	8,51	10,48	212,75	260,11
1.1.4	SINAPI/2022	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	2,00	18,55	22,68	37,10	45,36
1.1.5	SINAPI/2022	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020, KM: 30KM	m³Km	750,00	2,31	2,82	1.732,50	2.118,15

611

R



META 3 – PONTE DE ENTRADA DO FERNANDES

IDENTIFICAÇÃO: PONTE DE ENTRADA DO FERNANDES - DIVISA COM ESTRADA GERAL DO OLEO

COORDENADAS: 712831.555E 6976077.001N (UTM SIRGAS 2000)

SITUAÇÃO: PONTE COMPROMETIDA, SERÁ NECESSÁRIA RECONSTRUÇÃO E MELHORIA DA MESMA, COM A REMOÇÃO DOS DESTROÇOS E CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA PONTE, MESMO A ESTRUTURA QUE PERMANECEU NO LOCAL SE ENCONTRA COMPROMETIDA, ALAS DESTRUÍDAS, E FISSURAS APARENTES NO RESTANTE DA ESTRUTURA.

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 60 DIAS

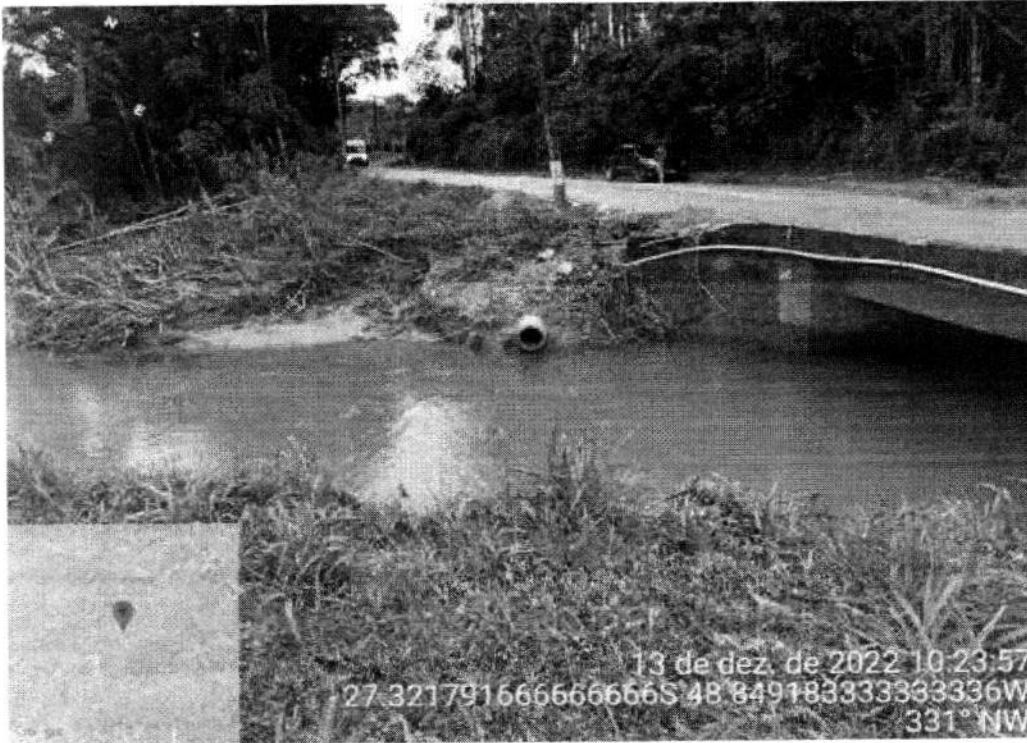
PESSOAS IMPACTADAS: APROXIMADAMENTE 3.000 PESSOAS.



P k fl



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Handwritten initials

Handwritten mark



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO BATISTA

Obra 3 - Ponte Entrada do Fernandes sobre o Ribeirão do Fernandes
 - Fernandes

Data base: NOVEMBRO/22
 Referencial: SINAPI - SICOFINET
 SEM desoneração
 LDI: 22,25%

ITEM	REFERENCIA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	CUSTO UNITARIO SEM LDI R\$	CUSTO UNITARIO COM LDI	CUSTO TOTAL SEM LDI R\$	CUSTO TOTAL COM LDI R\$	
			PONTE SOBRE O RIO TJUCAS							
			DEMOIÇÕES E REMOÇÕES - 30 dias							
1								6.682,94	8.170,57	
1.1										
1.1.1	SINAPI/2022	97629	DEMOIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI/2022 97629 DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	25,00	126,77	154,99	3.169,25	3.874,73
1.1.2	SINAPI/2022	97626	DEMOIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI/2022 97626 DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	2,00	610,05	745,85	1.220,10	1.491,64
1.1.3	SINAPI/2022	100982	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ • CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	SINAPI/2022 100982 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ • CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	29,00	8,51	19,40	246,79	301,71
1.1.4	SINAPI/2022	97636	DEMOIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI/2022 97636 DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	2,00	18,55	22,68	37,10	45,30
1.1.5	SINAPI/2022	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 KM=30KM	SINAPI/2022 95875 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 KM=30KM	m³KM	870,00	2,31	2,52	2.008,70	2.457,01

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 - Centro - CEP 88.240-000 - São João Batista/SC
 Fone/Fax: (48) 3265-0195 / (48) 3265-1369 | e-mail: projetosinfra@sjbatista.sc.gov.br
 www.sjbatista.sc.gov.br

Handwritten signature and initials.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

META 4 – PONTE ALDOINO VISENTAINER - ARATACA

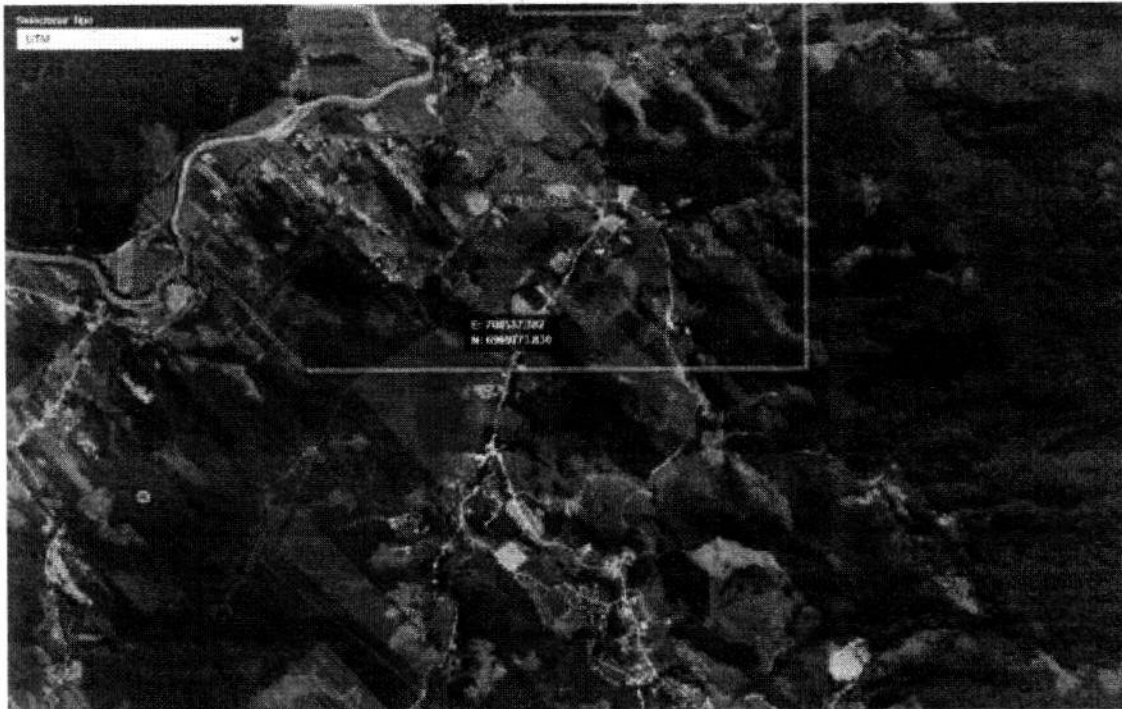
IDENTIFICAÇÃO: PONTE ALDOINO VISENTAINER – ARATACA (Helio Peixer)

COORDENADAS: 708537.382E 6969773.830N (UTM SIRGAS 2000)

SITUAÇÃO: PONTE TOTALMENTE DESTRUÍDA, SERÁ NECESSÁRIA RECONSTRUÇÃO E MELHORIA DA MESMA, COM A REMOÇÃO DOS DESTROÇOS E CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA PONTE. OS DESTROÇOS SE ENCONTRAM NO FUNDO DO RIO.

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 60 DIAS

PESSOAS IMPACTADAS: APROXIMADAMENTE 1.000 PESSOAS.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Handwritten signature and initials



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Handwritten initials: B, K, P



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO BATISTA										
Obra: 4 - Ponte Adolmo Visentainer o Ribeirão da Arataca - Arataca/Distrito de Tijipio								Data base: NOVEMBRO/22		
								Referencial: SINAPI - SICRO/DNT		
								SEM desoneração LDI: 22,26%		
ITEM	REFERENCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNO	QUANTIDADE	CUSTO UNITARIO SEM LDI R\$	CUSTO UNITARIO COM LDI	CUSTO TOTAL SEM LDI R\$	CUSTO TOTAL COM LDI R\$	
PONTE SOBRE O RIO TIJUCAS										
1			DEMOIÇÕES E REMOÇÕES - 30 dias					6.347,99	7.760,94	
1.1	SINAPI/2022	97629	DEMOIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI/2022 97629 DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	20,00	126,77	154,99	2.546,40	3.096,74
1.1.2	SINAPI/2022	97626	DEMOIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI/2022 97626 DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	3,00	810,05	745,85	1.830,15	2.237,54
1.1.3	SINAPI/2022	100982	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE, 10 M³ - CARGA COM ESCAVADORA HIDRAULICA (CAÇAMBA DE 6,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	SINAPI/2022 100982 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE, 10 M³ - CARGA COM ESCAVADORA HIDRAULICA (CAÇAMBA DE 6,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	25,00	8,91	10,40	212,75	250,11
1.1.4	SINAPI/2022	97636	DEMOIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI/2022 97636 DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	2,00	18,55	22,68	37,10	45,39
1.1.5	SINAPI/2022	99875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 KM=50KM	SINAPI/2022 99875 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 KM=50KM	m³/m	750,00	2,31	2,82	1.732,50	2.113,15

META 5 – PONTE ACESSO AGUAS FRIAS - ARATACA

IDENTIFICAÇÃO: PONTE ACESSO AGUAS FRIAS - ARATACA

COORDENADAS: 709051.561E 6970652.766N (UTM SIRGAS 2000)

SITUAÇÃO: PONTE COMPROMETIDA, SERÁ NECESSÁRIA RECONSTRUÇÃO E MELHORIA DA MESMA, COM A REMOÇÃO DOS DESTROÇOS E CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA PONTE. MESMO A ESTRUTURA QUE PERMANECEU NO LOCAL SE ENCONTRA COMPROMETIDA, ALAS DESTRUÍDAS, E FISSURAS APARENTES NO RESTANTE DA ESTRUTURA.

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 60 DIAS

PESSOAS IMPACTADAS: APROXIMADAMENTE 1.000 PESSOAS.



Ru



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Handwritten marks

Handwritten mark



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CARIMBO DE SÃO JOÃO BATISTA
26
FI



Handwritten signature and initials



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Obra: **5 - Ponte acesso a localidade de Águas Frias - Aratua**

Data base: NOVEMBRO/22
 Referencial: SINAPI - SCD/01/01
 SEM despesa/ção
 LCI: 22,36%

ITEM	REFERENCIA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	CURTO UNITARIO SEM LCI/RS	CURTO UNITARIO COM LCI	CURTO TOTAL SEM LCI/RS	CURTO TOTAL COM LCI/RS
1			PONTE SOBRE O RIO TIJUCAS						
1.1			DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES - 30 dias					10.200,82	12.471,53
1.1.1	SINAPI/2022	97629	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	35,00	128,77	154,99	4.436,95	5.424,02
1.1.2	SINAPI/2022	97626	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	4,90	610,03	745,58	2.440,20	2.951,39
1.1.3	SINAPI/2022	100940	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE, 10 M³ - CARGA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (CÁMARA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	42,00	8,51	10,40	357,42	430,94
1.1.4	SINAPI/2022	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	3,00	16,55	22,58	55,65	68,94
1.1.5	SINAPI/2022	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DM1 ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 KM=30KM	m³/km	1.260,00	2,31	2,50	2.910,60	3.590,10

META 6 – PONTE LOCALIDADE CANUDOS

IDENTIFICAÇÃO: PONTE LOCALIDADE CANUDOS

COORDENADAS: 709299.070E 6971492.968N (UTM SIRGAS 2000)

SITUAÇÃO: PONTE COMPROMETIDA, SERÁ NECESSÁRIA RECONSTRUÇÃO E MELHORIA DA MESMA, COM A REMOÇÃO DOS DESTROÇOS E CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA PONTE. MESMO A ESTRUTURA QUE PERMANECEU NO LOCAL SE ENCONTRA COMPROMETIDA, ALAS DESTRUÍDAS, E FISSURAS APARENTES NO RESTANTE DA ESTRUTURA.

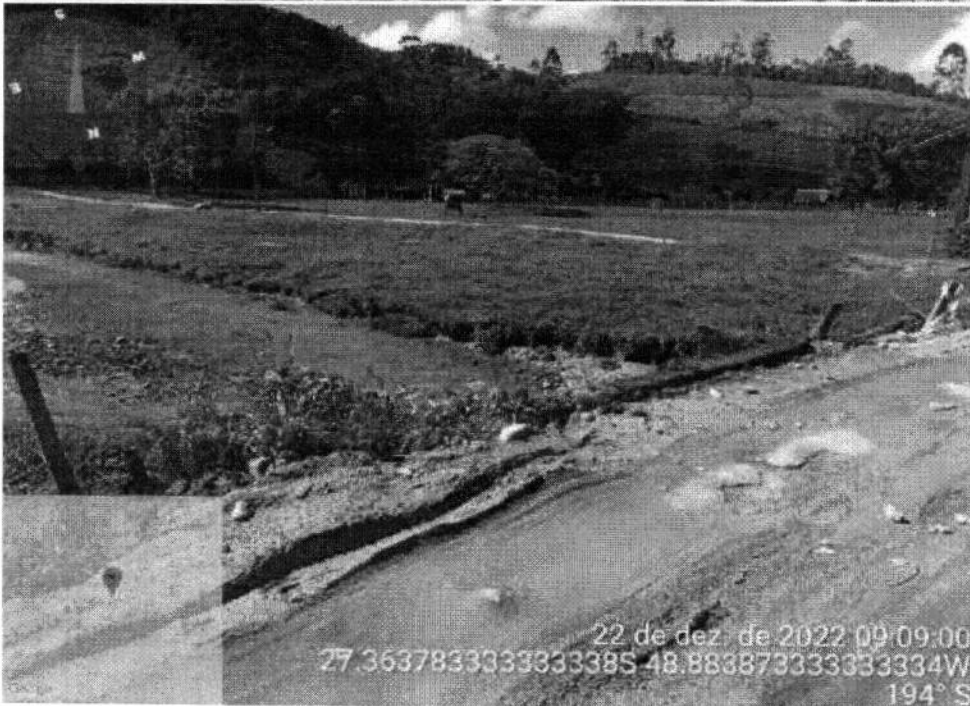
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 60 DIAS

PESSOAS IMPACTADAS: APROXIMADAMENTE 400 PESSOAS.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



R *cc* *J*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Handwritten marks: a large 'R' and some illegible scribbles.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



22 de dez de 2022 09:08:53
 27.36375333333334S 48.88383566666667W
 288° W

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA									
Obra: 6 - Ponte acesso a localidade de Cusudos - Tipiço									
Data base: NOVENBRO/22 Referencial: SINAPI - SICRO/UNIT SEM desoneração LDR: 22,26%									
ITEM	REFERENCIA	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	CUSTO UNITARIO SEM L.I.F.	CUSTO UNITARIO COM L.I.F.	CUSTO TOTAL SEM L.I.F.	CUSTO TOTAL COM L.I.F.
1			PONTE SOBRE O RIO TIUCAS					3.443,76	4.210,34
1.1			DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES - 30 dias						
1.1.1	SINAPI/2022	97629	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	13,00	126,77	154,99	1.648,01	2.014,60
1.1.2	SINAPI/2022	97630	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	1,00	610,05	745,65	610,05	745,65
1.1.3	SINAPI/2022	100982	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	15,00	8,61	16,45	127,05	156,90
1.1.4	SINAPI/2022	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	1,00	18,55	22,08	18,55	22,40
1.1.5	SINAPI/2022	95675	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMF ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 KM=30KM	m³xkm	480,00	3,31	2,82	1.599,60	1.270,80

Encaminha-se ainda em anexo as imagens dos locais acima tabelados, com os danos estabelecidos nas respectivas metas.

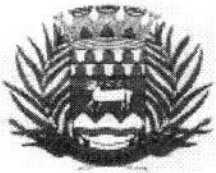
Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

São João Batista, 03 de janeiro de 2022.

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 - Centro - CEP 88.240-000 - São João Batista/SC
 Fone/Fax: (48) 3265-0195 / (48) 3265-1369 | e-mail: projetosinfra@sjbatista.sc.gov.br
 www.sjbatista.sc.gov.br

R. H. O.



São João Batista, 22 de março de 2023

DECLARAÇÃO

Considerando o Evento Climático denominado, **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS, COBRADE 1.3.2.1.4**, que assolou o município de SÃO JOÃO BATISTA, na data de 01 de dezembro de 2022, que causou deslizamentos de terra, arrastamento de pedras, árvores e carros que se originou-se de forma inesperada nas regiões montanhosas do interior da cidade de São João Batista, tornando um prejuízo em 85% do município e que se fez necessário decretar reconhecimento de Estado de Calamidade Pública e com reconhecimento de Federal na Portaria Nº 3.485, de 6 de dezembro de 2022 da Secretária Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Com a magnitude do evento, no dia 06 de dezembro de 2022, a ponte dos Imigrantes Italianos que liga a rodovia SC 108 com a Localidade Colônia Nova Itália, veio a sofrer abalo estrutural e levando a cair uma de suas lajes e condenando a outra, colocando os moradores em situação de difícil locomoção para a outra margem do rio.

Devido a queda da ponte, moradores da localidade tem como alternativas de locomoção dois caminhos que não oferecem a segurança necessária para o fluxo de tráfego que acontece na estrada geral da Colônia nova Itália.

A primeira alternativa faz com que os moradores utilizem a estrada geral da Colônia Nova Itália sentido área urbana do município de São João Batista onde pontos críticos de deslizamentos na margem do rio Tijucas coloca em risco inclusive o tráfego de ônibus escolar, conforme apresentado na imagem 01 e 02 do parágrafo de imagens.

A segunda alternativa faz com que os moradores utilizem a ponte rolante (pênsil) do município vizinho de Major Gercino, ponte esta que é somente para veículos pequenos e que devido ao aumento do fluxo de veículos já vem apresentando necessidade de manutenção, conforme apresentado na imagem 03 e 04 do parágrafo de imagens.

Sendo assim concluo que a Secretaria de Defesa Civil Federal, auxiliara na contemplação de ajuda financeira na reconstrução da ponte da colônia após abertura de novo processo dentro do sistema S2iD com apresentação da ART de condenação da ponte citada por engenheiro especialista em pontes.

- **Imagens,**

RK Or



Imagem 01

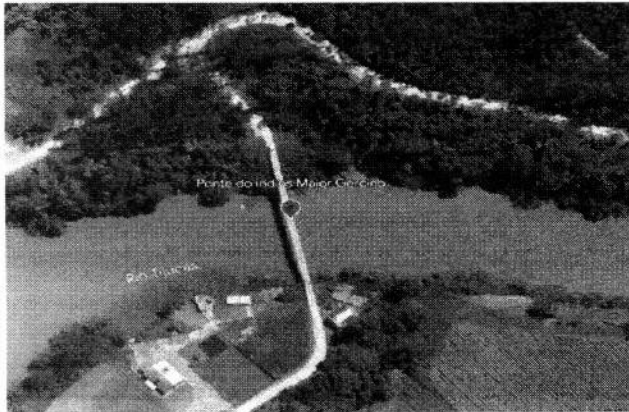


Primeira alternativa de passagem dos moradores.

Imagem 02

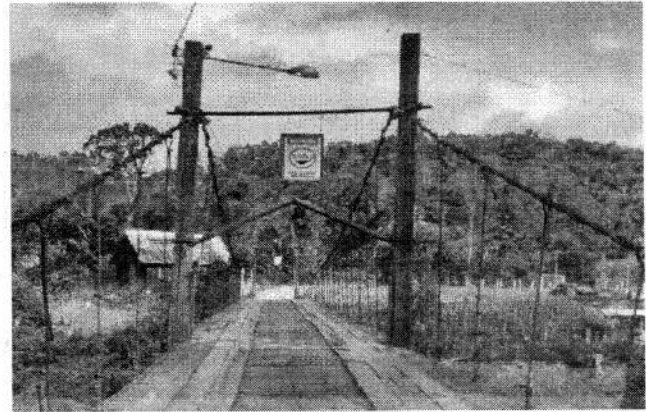


Imagem 03



Segunda alternativa de passagem dos moradores.

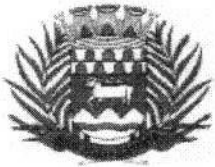
Imagem 04



Sem mais me coloco a disposição.

Documento assinado digitalmente
gov.br KLEBER DE MOURA
Data: 22/03/2023 21:14:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Kleber de Moura
Coordenador de Proteção e Defesa Civil



São João Batista, 22 de março de 2023

DECLARAÇÃO

Considerando o Evento Climático denominado, **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS, COBRADE 1.3.2.1.4**, que assolou o município de SÃO JOÃO BATISTA, na data de 01 de dezembro de 2022, que causou deslizamentos de terra, arrastamento de pedras, árvores e carros que se originou-se de forma inesperada nas regiões montanhosas do interior da cidade de São João Batista, tornando um prejuízo em 85% do município e que se fez necessário decretar reconhecimento de Estado de Calamidade Pública e com reconhecimento de Federal na Portaria Nº 3.485, de 6 de dezembro de 2022 da Secretária Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Com a magnitude do evento, no dia 06 de dezembro de 2022, a ponte dos Imigrantes Italianos que liga a rodovia SC 108 com a Localidade Colônia Nova Itália, veio a sofrer abalo estrutural e levando a cair uma de suas lajes e condenando a outra, colocando os moradores em situação de difícil locomoção para a outra margem do rio.

Devido o acontecido foi solicitado para a Secretaria de Defesa Civil Federal, recurso para fins de remoção da ponte condenada e reconstrução de nova de ponte no mesmo local, com abertura de Processo numero, REC-SC-4216305-20221229-07.

Após andamento do processo onde outras pontes estava sendo solicitadas e já foram Deferidas pela Secretaria de Defesa Civil Federal, com isso o técnico Federal Anderson, solicitou que para a agilidade na contemplação da ajuda financeira na reconstrução da ponte da colônia, novo processo seja aberto após ter a ART de condenação da ponte citada.

Sendo assim concluo que se faz necessário a apresentação desta ART de profissional especializado em pontes para se dar inicio na abertura do novo processo junto ao sistema S2ID.

Sem mais me coloco a disposição.

goub

Documento assinado digitalmente
KLEBER DE MOURA
Data: 22/03/2023 21:14:26-0360
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Kleber de Moura
Coordenador de Proteção e Defesa Civil

R K O



CONTATO



Faça sua busca...

HOME POLÍTICA CIDADES ESPORTES POLÍCIA SERVIÇOS

AO VIVO

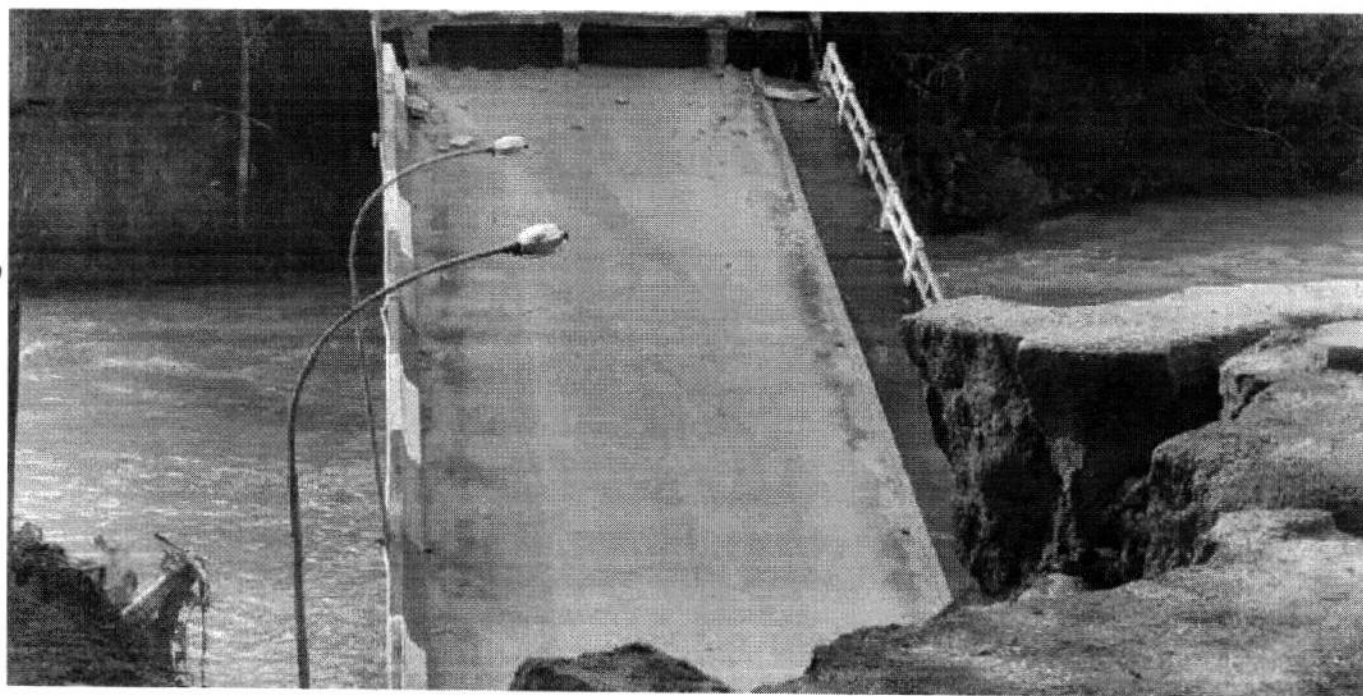
MAIS CONTATO

Home > Notícias

PÓS ENCHENTE: PONTE DO BAIRRO COLÔNIA CAIU NA MANHÃ DESTA QUARTA-FEIRA

por Redação — 7 de dezembro de 2022 in Notícias, SLIDE PRINCIPAL

0



0 SHARES 1 VIEWS

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

HOME POLÍTICA CIDADES ESPORTES POLÍCIA SERVIÇOS MAIS



CONTATO

estragos estruturais deixados pela enchente.

Várias pontes caíram durante a enchente, e agora com a queda da ponte dos imigrantes, a população do bairro colônia nova Itália pede a principal ligação entre o bairro e a rodovia.

Notícia anterior

MOTORISTA FICA FERIDO APÓS CAMINHÃO ENROSCAR MAQUINA EM FIO E DERRUBAR POSTE

PRÓXIMA NOTÍCIA

Secretaria de Infraestrutura interdita preventivamente todas as pontes pênseis de São João Batista

ÚLTIMAS NOTÍCIAS



Novo coordenador regional de Infraestrutura visita São João Batista

07 DE MARÇO DE 2023

PONTE SOBRE O RIO PEREQUÊ ESTÁ TOTALMENTE INTERDITADA

01 DE MARÇO DE 2023





CONTATO



ENCERRADA GREVE DOS PROFESSORES EM SJB

© 21 DE MARÇO DE 2023



MEGA MOTOS PROMOVE PALESTRA DE PILOTAGEM E MANUTENÇÃO PARA MULHERES

© 21 DE MARÇO DE 2023



PL que propõe reajuste de 8% nos vencimentos dos servidores públicos municipais de SJB é protocolado na Câmara de Vereadores

© 20 DE MARÇO DE 2023



GRUPO DE PEDAL "AS MADRUGUEIRAS" PROMOVEM 1º PEDAL BENEFICENTE

© 20 DE MARÇO DE 2023

Handwritten notes and signatures at the bottom right of the page, including a checkmark and the number 3/3.

HOME RÁDIO NOTÍCIAS ▾ ENTRETENIMENTO ▾ PROGRAMAÇÃO FOTOS VÍDEOS



▶ OUÇA AO VIVO

Buscar



HOME RÁDIO NOTÍCIAS ▾ ENTRETENIMENTO ▾ PROGRAMAÇÃO FOTOS



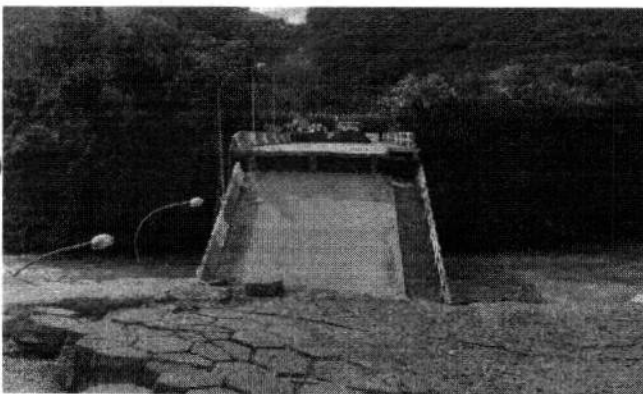
VÍDEOS



Ponte dos Imigrantes desaba em Colônia Nova Itália, São João Batista



Por Redação — 7 de dezembro de 2022 Em SUPER DESTAQUE



Situada no acesso da SC-108 ao bairro Colônia Nova Itália, a Ponte dos Imigrantes Italianos desabou na manhã desta quarta-feira (07) em São João Batista. A ponte estava interditada pela Defesa Civil desde o último sábado (03), quando avaliação técnica de engenharia confirmou problemas estruturais decorrentes da maior enchente da história da cidade.

“Na manhã desta quarta-feira (07), infelizmente, tivemos o colapso da parte da cabeceira comprometida, que, provavelmente, vai afetar o restante e acabar levando a ponte toda para o rio”, explica a responsável pela Defesa

Civil de São João Batista, Fernanda Brasil Duarte. O local já foi sinalizado e a recomendação é que as pessoas não se aproximem devido ao risco de novas quedas.

Construída em 2003, a Ponte dos Imigrantes era o principal acesso à Colônia Nova Itália. A localidade é conhecida internacionalmente por ser o berço da imigração italiana no Brasil, tendo sido fundada em 1836 por um grupo de 132 imigrantes provenientes da região da Sardenha. A população do bairro é estimada em 1 mil pessoas.

Sem o acesso à SC-108, a Estrada Geral da Colônia de Dentro, que tem cerca de nove quilômetros até o bairro Tajuba I e é de chão em sua maior parte, passa a ser a principal alternativa de deslocamento para os moradores.

Ru

certeza, vamos trabalhar muito e vamos reerguer nossa cidade. Conto com a ajuda de todos!", conclama o prefeito Pedro Alfredo Ramos, o Pedroca.



Notícia anterior

Piloto resgatou 128 vidas em uma das maiores enchentes de São João Batista

Próxima Notícia

Não há condições de voltar as aulas neste ano, diz chefe de gabinete





Diogo Maciel destaca os motivos para ser prefeito de Canelinha

🕒 30 DE OUTUBRO DE 2020



Desconto de 25% do IPTU encerra nesta quinta-feira

🕒 10 DE MARÇO DE 2016

EDITORIAS

BLOG

CIDADE

CULTURA

ECONOMIA

EDUCAÇÃO

ENTRETENIMENTO

ESCOLHA DO EDITOR

ESPORTE

EVENTOS

FOTOS

INFORME PUBLICITÁRIO

MODA

NOTÍCIAS

OBITUÁRIO

POLÍTICA

SAÚDE

SEGURANÇA

SUPER DESTAQUE

VIAGEM

VÍDEO

OUTRAS NOTÍCIAS

R *te* *3/5*



Mega Motos promove palestra “Pilotagem com Segurança e Manutenção Preventiva”

21 DE MARÇO DE 2023



Professores decidem terminar a greve da categoria em São João Batista

21 DE MARÇO DE 2023



Canelinha cria Coordenadoria Municipal de Trânsito

21 DE MARÇO DE 2023



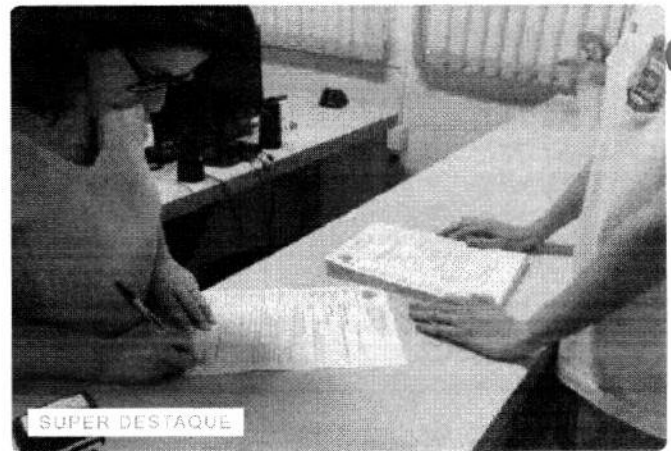
Saúde de Tijucas discute implantação de uma Unidade Avançada do SAMU

21 DE MARÇO DE 2023



Dias e horários de coleta de lixo em São João Batista terão alterações

21 DE MARÇO DE 2023



Prefeitura propõe reajuste de 8% nos vencimentos dos servidores públicos de SJB

21 DE MARÇO DE 2023

Handwritten signatures and initials.



Telefone: (48) 3265-0140

© 2020 Rádio Super FM 99,9 - A Rádio que Vive o Vale!
Desenvolvido por ZHF Mídia Digital.



P. K. 5/5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
Rua: Aciso 72, nº 437 - Distrito de Tigipió
CNPJ 82.925.652/0001-00
CEP 88.240-000 (48) 3265.9806 - 3265-2279



MEMORANDO 20-2023

São João Batista, 23 de fevereiro de 2023.

Ao: Gabinete Do Prefeito.

Assunto: Lista de agricultores prejudicados com a queda da ponte dos Imigrantes Colônia Nova Itália.

Devido à queda da ponte nossos agricultores foram prejudicados tendo dificuldade de acessar sua própria propriedade, comercializar a produção, acesso ao supermercado, compras de insumos, alimentos, bancos, farmácia, hospital, entre outros.

Com a falta da ponte dos imigrantes Colônia Nova Itália os agricultores precisaram aumentar em média 20 quilômetros a mais no trajeto para acessar o seu destino.

Segue lista de alguns produtores afetados.

NOME	CPF
Elizio Celio Picolli	753 794 309 53
Julcimar Puel	050 836 429 99
Mauricio Puel	047 713 939 66
Waldir Peixer	521 901 539 72
Jose Cavilha	764 928 509 04
Joel Schlemper	486 615 629 53
Jose Trainotti	223 742 139 00
Edezio Correia	509 692 779 20
Luiz Sardo	343 446 329 15
Jose Sardo	471 470 329 34



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
Rua: Aciso 72, nº 437 - Distrito de Tigipió
CNPJ 82.925.652/0001-00
CEP 88.240-000 (48) 3265.9806 - 3265-2279



Sinesio Horr	497 990 619 20
Rodrigo Horr	058 588 269 03
Ronaldo Horr	052 259 519 70
Hamilton Angeli	800 649 909 82
Wanderson Fagundes	048 397 879 56
Jose Santino Fagundes	223 296 179 68
Jose De Souza Filho	162 018 509 10
Joel Schlemper	486 615 629 53
Jose Antônio Kons	023 424 159 40
Josiel Peixer	085 041 149 10
Marcionei Manoel Sestrem	462 035 759 68
Pedro Vargas	656 770 569 87
Pedro Fuck	664 940 529 91
Irivan Sestrem	437 899 789 49
Ivo Mello Filho	593 521 409 15
Quiliano Martins	224.424.139-49
Laurindo Jose Kons	023 003 149 83
Leoberto Luiz Kons	023 003 719 44
Linesio Angeli	854 094 569 04
Natalino Cuco	593 516 329 20
Nilson Santos Vargas	179 694 419 04
Neri Vargas	252 042 119 34
Neri Kurtz	868.191.199-68
Volney Correia	020 479 579 66
Donizete Peixer	636 222 119 20
Gicelio Peixer	521 902 429 91
Amarildo Fidelis	764 967 249 20
Anaclecio Sestrem	433 173 919 87
Celso Xavier	294 285 999 72
Salezio Sestrem	636 694 049 53
Sebastião Vargas	415 384 809 30
Sebastião J Dos Santos	217 097 429 68
João Francisco Martins	932.930.549-00
Manoel Peixer Junior (Aimpim Vó Liça)	080.773.279-66

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
Rua: Aciso 72, nº 437 - Distrito de Tigipió
CNPJ 82.925.652/0001-00
CEP 88.240-000 (48) 3265:9806 - 3265-2279



Rodrigo Zunino (Aimpim 3 Irmãos)	037.209.209-84
Giovane Peixer(Aimpim Zaipe)	764.921.339-00
RAFAEL DE LIMA VILLELA	041.156.138-31

Atenciosamente,

Manoel Serafim Peixer
Secretário Municipal de Agricultura

f e 6

ENC:



De <educa01@sjbatista.sc.gov.br>

Para <juridico@sjbatista.sc.gov.br>

Data 23-03-2023 15:30

doc01091220230323153702.pdf (~1.1 MB)



Boa tarde! Segue documentos em anexo, caso precise de algo é só pedir

-----Mensagem original-----

De: impressao.edu@sjbatista.sc.gov.br <impressao.edu@sjbatista.sc.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 23 de março de 2023 15:37

Para: educa01@sjbatista.sc.gov.br

Assunto:

ECOSYS M3655idn

[00:17:c8:91:ee:c1]

Handwritten signature or initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ANASTÁCIO ESPÍNDOLA, 95 - CENTRO. SÃO JOÃO BATISTA - SC
FONE/FAX: (48) 3265-3711 - (48) 3265-2278 - (48) 3265-1337



Memorando nº 360/2023

São João Batista, 23 de março de 2023.

Destino: Setor Jurídico/Departamento de licitações e contratos

Assunto: Dispensa de licitação para projeto da Ponte dos imigrantes

A ata da reunião na Escola Lidia Leal Gomes está do dia 25 de janeiro está em anexo.

Nesta ata ficou acordado que os alunos passariam pela ponte pênsil após a mesma receber as devidas manutenções, mas quando estava em finalização as manutenções, ocorreu um vendaval, no dia 09 de fevereiro, onde deslocaram os cabos de aço de sustentação da estrutura, e não foi mais possível a passagem das crianças.

Foi acordado com a Comunidade Escolar que os ônibus passariam sentido Colônia Nova Itália, Tajuba I, Centro até a escola Lidia e Branca de Neve no bairro Tigipió.

Os alunos precisam acordar 40 minutos mais cedo por conta da ponte dos Imigrantes.

O ônibus que passava as 7 horas está passando as 6 h e 20 min, o que passava as 12:30 min está precisando passar as 11:45 minutos, no período noturno a mesma situação, o ônibus que passava as 18 horas está passando as 17:30.

No total são 45 alunos, segue nome e qual série estudam em anexo, os alunos são da Escola Lídia Lea, apenas 02 do NI Branca de neve.


Willian Mafessolli

Secretário Municipal de Educação

R u 8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Anastácio Espíndola nº95 – Centro
88240-000 – São João Batista
Fone/Fax (48) 32653711

1



Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três, às dezenove e trinta horas, nas dependências da Escola de Educação Básica Professora Lídia Leal Gomes, no distrito de Tigipió. Participaram dessa importante reunião a Diretora da unidade de ensino Jania Zunino, o Secretário Municipal de Educação Willian Mafessolli, Bruna Ribeiro Diretora de Estabelecimento de Ensino Fundamental, Malcon Tonini acessor da EEB Professora Lídia Leal Gomes, Almir Soares Diretor de Transportes Escolar da Secretaria Municipal de Educação, André Ricardo de Souza Conselheiro Tutelar e o senhor Kléber de Moura Coordenador da Defesa Civil Municipal e a presença de pais e responsáveis de alunos residentes no bairro Colonia Nova Itália. A reunião tendo como objetivo uma alternativa temporária para o transporte escolar dos estudantes do bairro, até uma nova travessia para veículos seja implantada, aonde a ponte de rodagem do bairro veio a cair após a enchente ocorrida na data de primeiro de dezembro do ano de dois mil e dois. A reunião conduzida inicialmente pela Diretora da unidade de ensino Jania Zunino, onde colocou a importância dos estudantes virem para a escola e onde foi descartado outros meios dos mesmos terem aulas de modo remoto. Em seguida o Secretário municipal de Educação Willian Mafessolli explicou aos pais e responsáveis presentes duas propostas da secretaria em relação ao transporte, a primeira seria: Ônibus pegaria os alunos no bairro, daria a volta na cidade pelo bairro Tajuba I, e a segunda alternativa seria pela ponte pênsil, onde o ônibus faria o deslocamento dos alunos de um lado e outro ônibus aguardaria os alunos atravessarem a ponte pênsil. Mas que todos iriam precisar da ajuda dos pais e da comunidade para estar atravessando os alunos na ponte pênsil, onde nesse momento não será disponibilizado monitor para esse trajeto devido estar em desvio de função. Todos os presentes se manifestaram e viram que o meio mais viável nesse momento para eles seria o uso da ponte pênsil, porém pedem a manutenção da mesma para se tornar o mais seguro possível o deslocamento desses alunos. O coordenador da defesa civil fez o uso da palavra e falou sobre a segurança dos alunos em relação à travessia na ponte pênsil, pois o cuidado durante a travessia precisaria ser redobrado e que o mesmo ficará atento a qualquer mudança climática e quando achar perigoso e necessário não autorizará a travessia dos alunos na ponte pênsil. O conselheiro André também deu suas considerações e falou para os pais das suas responsabilidades e sobre a frequência desses alunos na escola. Após conversas ficou decidido então pelos presentes que os pais fariam a travessia dos filhos na ponte pênsil, que teriam dois ônibus fazendo o transporte desses alunos e que teria a manutenção na ponte pênsil, sinalização das estradas e na saída da ponte, onde o

R n E



secretário de educação explicou que todas as demandas em relação à manutenção seriam repassadas ao secretário de infraestrutura e data seguinte a reunião. Cumprindo – se todos os propósitos, a reunião se encerrou, na qual eu Bruna Thais da Silva Ribeiro lavrei a ata, com lista de presença assinada por todos os presentes.

F 20 61

Elisiana Maria Duaratto

Raquel Zeitz

Lucineia Sardo

Jaíson Sardo

Emilene Teixeira Mendes

Silvana M^{te} da Silva

Almir Soares ~~(S)~~

Paulo Roberto Teixeira Mendes

Emilene Ruel Rost

Estevão Daith

Valdeci Ribeiro L. Correa

Rosemário Correa

Stepiani M. da Silva

Alexandra de Almeida

Ronaldo Horn

Romário de Souza

André da Cunha

Edson de Souza

Therese Cecato

Cláudio Soares Baderna

Mário Luciano Peixoto

Elton Peixoto

Leovane R. de Angeli

André R. de Souza

Malcom G. Tadini

Fábio Schlemper

Christiane M^{te} Sardo Peixoto

Samuel M. de Souza

Daniel L. Siciliani

Cláudio de Souza Peixoto

Anderson Peixoto

Groziani Sardo dos Santos

Rosemário Correa

Maurício Ruel

24 de Abril

1º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

2º ano EFL
 Gabriel
 Maria Clara
 Thamy

3º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

4º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

5º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

6º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

7º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

8º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

9º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

10º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

11º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

12º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

13 alunos com 0 pd.

1º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

2º ano EFL
 Gabriel
 Maria Clara
 Thamy

3º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

4º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

5º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

6º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

7º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

8º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

9º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

10º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

11º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

12º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

13º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

14º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

15º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

16º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

17º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

18º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

19º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

20º ano EFL
 Lucas
 Maria Clara
 Thamy

Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE BLUMENAU



17/661710-8



Matricula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
	2305	

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700001122165
 DBE analisado.
 Emitida em 22/11/2017 - V3

28 NOV 2017

NOME: EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	091	091		ATO CONSTITUTIVO
VIA ÚNICA				

GASPAR/SC
 28/11/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: VANDERLEI CARDOSO

Assinatura: *Vanderlei Cardoso*

Telefone de contato: (47)30180400 fgcontabilidade@derh@gmail.com

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em ordem. À decisão.	
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Data	
29 NOV. 2017		Responsável	

Luiz Heintzen
 Anal. Tec. Des. Reg. Merc. e
 Matr. 270.272-0
 Blumenau

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	2º Exigência <input type="checkbox"/>	3º Exigência <input type="checkbox"/>	4º Exigência <input type="checkbox"/>	5º Exigência <input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e	29 NOV. 2017			
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.	Data			
	Responsável			

Luiz Heintzen
 Anal. Tec. Des. Reg. Merc. e Matr. 270.272-0

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	2º Exigência <input type="checkbox"/>	3º Exigência <input type="checkbox"/>	4º Exigência <input type="checkbox"/>	5º Exigência <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e	Data			
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.	Vogal			
	Presidente da Turma			

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/11/2017

Certifico o Registro em 29/11/2017

Arquivamento 42600377207 Protocolo 176617108 de 28/11/2017

Nome da empresa EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI EPP NIRE 42600377207

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 276377041324028

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



PK



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

VANDERLEI CARDOSO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/05/1986, SOLTEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 047.358.829-36, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4298107, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA HENRIQUE CARDOSO, 45, FIGUEIRA, GASPAS, SC, CEP 89110593, BRASIL

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI.

Cláusula Segunda: A empresa tem sede: **RUA HENRIQUE CARDOSO, 45, FIGUEIRA, GASPAS, SC, CEP 89.110-593.**

Cláusula Terceira: A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objetivo(s): **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Cláusula Quinta: A empresa iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

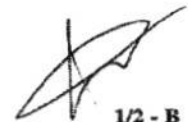
Cláusula Sexta: A empresa tem o capital de R\$ 93.700,00 (Noventa e Três Mil e Setecentos Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

Cláusula Sétima: A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a VANDERLEI CARDOSO, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício da empresa, em 31/12, proceder-se-à a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada

81700001122165



1/2 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/11/2017

Arquivamento 42600377207 Protocolo 176617108 de 28/11/2017

Nome da empresa EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI EPP NIRE 42600377207

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 276377041324028

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

30/11/2017



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI**

em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Primeira: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

GASPAR/SC, 22 de novembro de 2017.

VANDERLEI CARDOSO
CPF: 047.358.829-36

81700001122165

2/2 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/11/2017

Certifico o Registro em 29/11/2017

Arquivamento 42600377207 Protocolo 176617108 de 28/11/2017

Nome da empresa EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI EPP NIRE 42600377207

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

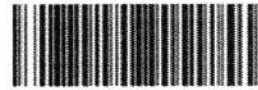
Chancela 276377041324028

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



176617108



NOME DA EMPRESA	EXCELENCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI
PROTOCOLO	176617108 - 28/11/2017

MATRIZ

NIRE: 42600377207
CNPJ: 29.174.101/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2017
SOB N: 42600377207

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/11/2017

Certifico o Registro em 29/11/2017

Arquivamento 42600377207 Protocolo 176617108 de 28/11/2017

Nome da empresa EXCELENCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI EPP NIRE 42600377207

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 276377041324028

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



Handwritten signature

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ nº 29.174.101/0001-60

VANDERLEI CARDOSO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/05/1986, SOLTEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 047.358.829-36, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4298107, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado à RUA HENRIQUE CARDOSO, 45, FIGUEIRA, GASPAR, SC, CEP 89110593, BRASIL.

Titular da Empresa de nome EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600377207, com sede Rua Henrique Cardoso, 45, Figueira Gaspar, SC, CEP 89110593, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.174.101/0001-60, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a VANDERLEI CARDOSO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial. Com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI.

Cláusula Segunda: A empresa tem sua sede localizada à RUA HENRIQUE CARDOSO, Nº 45, BAIRRO FIGUEIRA, GASPAR, SC, CEP 89.110-593.

Cláusula Terceira: A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objetivo: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

Cláusula Quinta: A empresa iniciou suas atividades em 30/11/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Req: 81000001379950

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/09/2020

Arquivamento 20203032977 Protocolo 203032977 de 29/09/2020 NIRE 42600377207

Nome da empresa EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167379955847160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



30/09/2020

Handwritten signatures



http://assinador_pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASAVQqfREsvRMO-8wZuNsmwchave2=0g8cmwsp1_cKcJ5cvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04735882936-VANDERLEI CARDOSO

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ nº 29.174.101/0001-60



Cláusula Sexta: A empresa tem o capital de R\$ 93.700,00 (Noventa e Três Mil e Setecentos Reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

Cláusula Sétima: A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a VANDERLEI CARDOSO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial. Com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício da empresa, em 31/12, proceder-se-á, a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, condenação ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Primeira: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

GASPAR, 28 de setembro de 2020.

VANDERLEI CARDOSO

Req: 81000001379950

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/09/2020

Arquivamento 20203032977 Protocolo 203032977 de 29/09/2020 NIRE 42600377207

Nome da empresa EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167379955847160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/09/2020



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



203032977



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	EXCELENCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI
PROTOCOLO	203032977 - 29/09/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600377207
CNPJ 29.174.101/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2020
SOB N: 20203032977

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203032977

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04735882936 - VANDERLEI CARDOSO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/09/2020

Certifico o Registro em 30/09/2020

Arquivamento 20203032977 Protocolo 203032977 de 29/09/2020 NIRE 42600377207

Nome da empresa EXCELENCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167379955847160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

R a B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.174.101/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2017
NOME EMPRESARIAL EXCELENCIA PROJETOS E ASSESSORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R HENRIQUE CARDOSO	NÚMERO 45	COMPLEMENTO *****
CEP 89.110-593	BAIRRO/DISTRITO FIGUEIRA	MUNICÍPIO GASPAR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FGCONTABILIDADERH@GMAIL.COM		UF SC
TELEFONE (47) 3018-0400		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2023 às 10:11:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.174.101/0001-60
Razão Social: EXCELENCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI
Endereço: RUA HENRIQUE CARDOSO 45 / FIGUEIRA / GASPAR / SC / 89110-593

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031303210740554424

Informação obtida em 17/03/2023 09:57:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signature and initials



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXCELENCIA PROJETOS E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 29.174.101/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:10:11 do dia 09/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2023.
Código de controle da certidão: **D5D3.9578.A132.8722**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

R u f



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EXCELENCIA PROJETOS E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ/CPF: **29.174.101/0001-60**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140058074550
Data de emissão:	07/03/2023 16:49:39
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	06/05/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 17/03/2023 09:59:44

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 17/03/2023

F n F



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO

Inscrição Municipal : 28317
Nome do Contribuinte : EXCELENCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI - EPP
CPF/CNPJ : 29.174.101/0001-60

Certifico nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei n.º 5.172, de 25/10/1966), para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que a inscrição descrita acima consta nos assentamentos desta Repartição Pública Municipal. Constam débitos lançados ou parcelados administrativamente e não vencidos, ou com sua exigibilidade suspensa. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de apurar eventuais débitos por ventura existentes sob responsabilidade do contribuinte supra identificado, após a expedição da presente certidão. O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 90 (noventa) dias a contar da data do documento.

Gaspar, 17 de março de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada pela chancela: 7KTR.KHCF.OMWU.XUTJ



F u J



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXCELENCIA PROJETOS E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.174.101/0001-60

Certidão nº: 11355963/2023

Expedição: 17/03/2023, às 10:01:10

Validade: 13/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXCELENCIA PROJETOS E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.174.101/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

P u f



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

REQUERENTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJÉTOS PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTE DA LOCALIDADE COLÔNIA NOVA ITÁLIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI N. 8.666/93

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de dispensa emergencial de licitação para a contratação emergencial de empresa especializada para elaboração de projetos para reconstrução da Ponte dos Imigrantes da localidade Colônia Nova Itália, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

Segundo se extrai do processo e, inclusive, é fato notório e sabido na região, o Município de São João Batista enfrentou situação de calamidade pública nível 3, que foi declarada em razão das fortes chuvas que provocaram inundações entre 31/11/2022 e 01/12/2022 (código COBRADE 1.3.2.1.4), por meio do Decreto Municipal n. 4.632/2022; a qual foi homologada por meio da Portaria n. 3.485, de 6 de dezembro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Juntados aos autos a solicitação da secretaria, as solicitações de orçamentos remetidas; os orçamentos de 03 empresas, quais sejam: Construtora WDD Ltda (CNPJ n. 07.256.305/0001-08), valor de R\$ 59.000 (cinquenta e nove mil reais); ECO LITORAL PROJÉTOS EIRELI (CNPJ n. 08.250.465/0001-02), no valor de R\$ 63.350,00 (sessenta e três mil reais, trezentos e cinquenta reais); Excelência Projetos e Assessoria Eireli (CNPJ n.

R *n* *Grax*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

29.174.101/0001-60) no valor de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais – R\$ 18.000,00 + R\$ 32.400,00).

Após, sobrevieram a esta assessoria.

É o relato do necessário.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-LEGAL

Preliminarmente, registra-se que o parecer jurídico é previsto no artigo 38, da Lei n. 8.666/1993, que se transcreve, em parte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres** técnicos ou **jurídicos** emitidos sobre a licitação, **dispensa** ou inexigibilidade;¹ (grifo não original)

A emissão de parecer jurídico é legalmente prevista, todavia, é uma análise do ponto de vista estritamente jurídico, sem qualquer análise discricionária, cuja tarefa é da autoridade superior da Secretaria.

Sobre o assunto, a Ordem dos Advogados do Brasil exarou seu entendimento por meio da súmula n. 05/2012/COP, *ipsis litteris*:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. **Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público**, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).² (Grifo não original)

Superado isto, passa-se à análise quanto ao mérito.

¹ BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso em: 19/12/2022.

² ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. Súmula n. 5. Disponível em: <https://www.oab.org.br/Content/pdf/sumulas/sumula-05-2012-COP.pdf>. Acesso em: 26/04/2021.

Grise

R



ASSESSORIA JURÍDICA

A CRFB/88 dispõe, em seu artigo 37, inciso XXI³, que a regra para contratação com a Administração Pública é por meio de processo licitatório. Contudo, a lei que regulamenta tal dispositivo constitucional, que é a Lei n. 8.666/93, traz algumas exceções, quais sejam: inexigibilidade e dispensa (licitação dispensável ou dispensada).

Sobre o caso concreto, a justificativa de dispensa do processo licitatório materializa-se na urgência para a reconstrução da vida dos Municípios em razão da enchente, acerca do que se falará adiante. Assim, verifica-se se os fatos trazidos junto ao processo se subsomem ao inciso IV do artigo 24, da Lei n. 8.666/93. Para tanto, transcrevem-se os artigos 24, inciso IV, e 26, ambos da Lei n. 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, quando caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos **e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os **bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso **III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

³ [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. *IN BRASIL*. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19/12/2022.

3
R. Costa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.⁴ (Grifo não original)

Passa-se à análise dos requisitos legais supra grifados.

2.1. Quanto à caracterização da situação calamitosa que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas

Inicialmente, registra-se que o Tribunal de Contas de Santa Catarina possui 02 prejulgados exclusivamente sobre esta hipótese de dispensa, quais sejam: o 1311 e o 1288, cujas transcrições das ementas seguem, respectivamente:

O Poder Público não poderá dispensar o procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal n. 8.666/93, **sem que esteja plenamente configurada a situação emergencial ou calamitosa, o risco seja concreto e efetivo e a contratação afaste o risco iminente detectado.** 1311 03/00098472 035/2003 10/03/2003 441/ 2003 Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Luiz Roberto Herbst. (Processo n. 300098472, parecer n. COG-035/03)

1. A dispensa de licitação embasada no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 só é cabível em situação de emergência ou calamidade, **devidamente comprovada, que ponha em risco a segurança das pessoas.** 2. As disposições da Lei Federal nº 8.666/93 relativas à dispensa de licitação devem ser interpretadas restritivamente, pois a regra geral é a realização do processo licitatório, consoante mandamento dos arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 2º da citada Lei. Origem: Prefeitura Municipal de Piratuba Relator: Auditor Clóvis Mattos Balsini Processo nº: 02/09761512 Parecer nº: COG-594/02 Decisão nº:3472/02 Sessão:18.12.2002.

Pois bem. É sedimentado que a dispensa em razão da emergência é hipótese extraordinária e deve ser interpretada de forma restritiva, caso contrário, há a possibilidade de que reste configurada a emergência

⁴ BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 14/10/2022.

Góia

u

R



ASSESSORIA JURÍDICA

fabricada⁵. Só que não é o caso em tela. Isso porque as fortes chuvas ocorridas no mês de dezembro resultaram, na madrugada do dia 01 de dezembro de 2022, na maior enchente da história do Município (em termos de estragos e número de atingidos), afetando cerca de 85% da área.

Em um primeiro momento o Município declarou situação de emergência, por meio do Decreto n. 4.631/2022 (inundações – 1.2.1.0.0 0 COBRADE). Após, foi declarado estado de calamidade pública por meio do Decreto n. 4.632/2022 (1.3.2.1.4 – COBRADE), situação que foi homologada pelo Governo Federal por meio da Portaria n. 3.485, de 6 de dezembro de 2022 (processo n. 59051.018533/2022-17, que segue anexa).

Há um ponto que, de certa forma, sempre preocupa esta parecerista quanto ao procedimento de dispensa de licitação com fundamento no inciso IV, que é o emergencial. Explica-se. Como a lei prevê situações de emergência ou calamidade, havia a dúvida sobre a necessidade de eventual decretação de tais situações por meio de Decreto do prefeito.

Todavia, isso resta superado. A uma que a própria lei não condiciona o uso da hipótese. A duas porque em melhor análise vê-se que a lei aponta para situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, ou seja, é uma suposição genérica.

Exatamente neste sentido, a doutrina aponta que a situação de emergência é alternativa à de calamidade, ou seja, não há o requisito de que uma condicione à outra, pois uma situação pode ser de emergência para algumas

⁵Muito embora o Tribunal de Contas da União tenha o entendimento de que a contratação emergencial possa ser realizada mesmo nesses casos, apenas se adiciona o dever de responsabilizar os gestores que deram causa, vez que o ônus da "incompetência" não pode ser transferido à população. Veja-se: É possível a contratação direta por dispensa de licitação mesmo quando a situação de emergência decorrer de falta de planejamento, de desídia administrativa ou de má gestão dos recursos públicos, se houver necessidade de defesa do interesse público em face da inércia da Administração, sem prejuízo da responsabilização dos gestores que não providenciaram tempestivamente o devido processo licitatório. Acórdão 1312/2016-Primeira Câmara | Relator: WEDER DE OLIVEIRA. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/jurisprudencia-selecionada/dispensa%2520art.%252024%2520iv/%2520sinonimos%253Dtrue>.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

pessoas, mas não necessariamente de calamidade pública. Veja-se trecho pertinente sobre isso:

Pode haver situação de emergência isolada, que atinge apenas um segmento da sociedade civil e que, por isso, não enseja calamidade pública. A título ilustrativo: a falta de medicamentos em hospital é situação que configura emergência, mas não chega a justificar calamidade pública. [...] **não há nada na ordem jurídica, por exemplo, que condicione a contratação direta a decreto do chefe do executivo, para o efeito de declarar situação emergencial.**⁶

É que aqui, a palavra “emergência” possui um sentido amplo e diferente, que é voltado para circunstâncias emergenciais que decorrem de fatos. De qualquer forma, não é o caso dos autos, como já mencionado alhures, já que o decreto do Executivo existe.

Em suma, a urgência da contratação não se confunde com o decreto de urgência ou calamidade⁷. Uma porque a publicação destes decretos não é condicionante à contratação emergencial. Duas porque não basta que o Município esteja em estado de calamidade que toda e qualquer contratação possa ser justificada, em outras palavras, o que se deve observar é que a resolução de uma determinada situação não possa esperar por um processo licitatório.

Voltando aos prejulgados do TCE/SC, o de n. 1311 expõe 3 requisitos para a contratação com fundamento no artigo 24, inciso IV, quais sejam: (i) situação emergencial ou calamitosa; (ii) risco concreto e efetivo; (iii) que a contratação afaste o risco eminente detectado.

Os itens (i) e (ii) podem ser analisados de forma conjunta, visto que a urgência decorre diretamente do risco que é tanto concreto quanto efetivo. Isso porque a Ponte dos Imigrantes atende à população da Colônia Nova

⁶NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e inexigibilidade de licitação pública**. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 248.

⁷Veja-se que é exatamente isso que diz o acórdão 2504/2016 – Plenário do Tribunal de Contas da União: A mera existência de decreto municipal declarando a situação do município como emergencial não é suficiente para justificar a contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, devendo-se verificar se os fatos relacionados à contratação amoldam-se à hipótese de dispensa prevista na lei. Acórdão 2504/2016-Plenário; Relator: BRUNO DANTAS. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/jurisprudencia-selecionada/dispensa%2520art.%252024%2520iv/%2520sinonimos%253Dtrue>.

Gósta

u

R



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Itália que, para sair de sua localidade, precisa de um caminho muito mais longo e que, logicamente, atrapalha o ir e vir. Esse tipo de informação é sabido por esta assessora porque conhece a localidade, todavia, para quem não tem familiaridade com os fatos não há como se extrair isso do processo. É neste ponto que se tem repetido sobre a importância de instruir bem os processos administrativos.

Por mais que os fatos sejam conhecidos no Município, reitera-se que os processos precisam ser auditáveis, ou seja, para em qualquer data, qualquer pessoa poder requerê-los e entender todo o seu contexto e seu trâmite. Só que se tem enfrentado dificuldade neste Município, como um todo, em formalizar aquilo que existe no mundo real.

A seguir, colacionam-se dois recortes extraídos do programa *Google Earth*⁸; o primeiro demonstra o caminho que deve ser percorrido em direção ao Município de São João Batista pelo acesso conhecido como “Colônia de Dentro”; o segundo é o caminho percorrido no sentido oposto, em direção ao Município de Major Gercino onde há outro acesso. Veja-se:



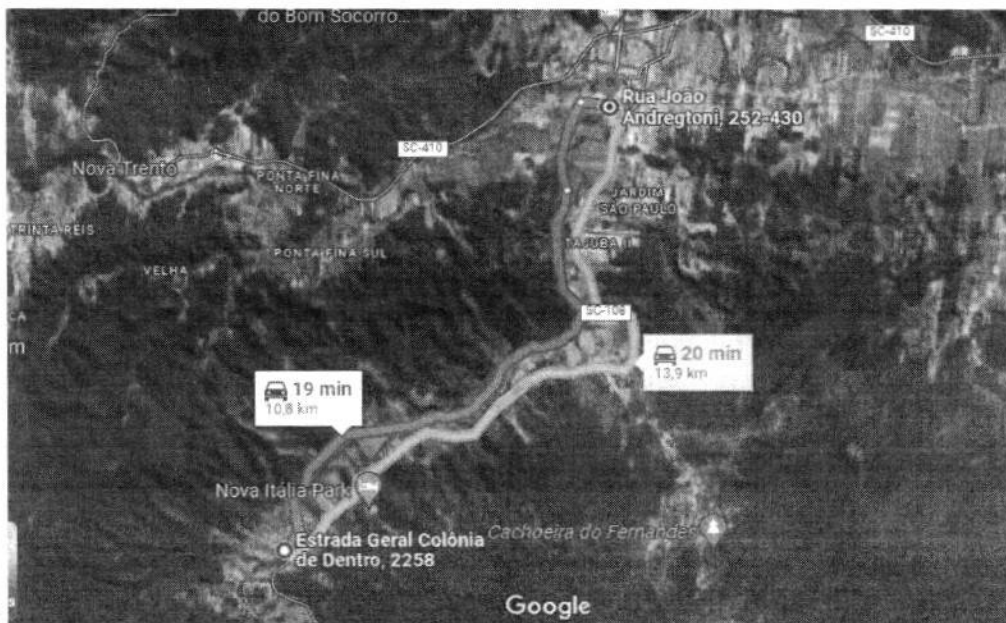
⁸Disponível em: https://earth.google.com/web/search/Ponte+dos+Imigrantes+-+Tijipi%3%b3,+S%3%a3o+Jo%3%a3o+Batista+-+SC/@-27.34257669,-48.90643915,28.30921059a,1076.21010659d,35y,0h,0t,0r/data=CigiJgokCVXHWiuzSDvAETH_92QcSjvAGaUaTpAwdUjAlVrj7BzXdkjA. Acesso em: 22/03/2023.

7
Giara
P k



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA



Menciona-se que o acesso em direção ao Município de Major Gercino é via ponte “de arame”, ou seja, não há acesso para todos os veículos, mas apenas para os leves e de pequeno porte. Além disso, sobreveio a informação de que tal ponte está sendo monitorada pela Defesa Civil, motivo pelo qual, solicitou-se manifestação do órgão ao Coordenador de Defesa Civil, que o fez e se mencionará adiante.

Bem, continuando, segundo o Memorando n. 67/2023, o objeto da dispensa é, de forma geral, contratação para elaboração de projeto para reconstrução da Ponte dos Imigrantes da Localidade Colônia Nova Itália. De forma mais específica, abarca-se a avaliação estrutural, projeto estrutural, projeto executivo, sondagem geológica SPT, levantamento topográfico Planialtimétrico e Batimetria, e estudo hidrológico da bacia do Rio Tijucas.

Muito embora esta parecerista não tenha qualquer tipo de conhecimento sobre a área de engenharia, a descrição do objeto indica que se trata de serviço complexo, com necessidade de contratação de empresa especializada. Ainda sobre a urgência do processo, esta assessora tomou conhecimento de que a primeira solicitação quanto a esta ponte foi indeferida junto ao Sistema Nacional

Gracia

12

R



ASSESSORIA JURÍDICA

e Defesa Civil e, no momento, é necessária a apresentação da ART do projeto, motivo pelo qual o processo tem ultra urgência.

Só que tais informações não constam dos autos, assim, também se fez tal solicitação ao Coordenador de Defesa Civil para que estas informações fossem formalizadas e devidamente comprovadas, de modo que se demonstre expressamente o prejuízo causado às pessoas daquela localidade.

Ante isso, sobrevieram duas declarações por parte da Coordenadoria Civil. A primeira é no sentido sobre as dificuldades nos dois acessos possíveis. Segundo a declaração, a estrada, que é um dos acessos alternativos, não oferece a segurança necessária e, inclusive, há pontos de deslizamentos. O outro acesso é por meio de ponte pênsil no Município de Major Gercino e isso traz dois pontos: um porque é em outro Município e o trajeto é bem maior; o outro é que a ponte é apenas para veículos pequenos e precisa de manutenção, o que sequer pode ser providenciado por São João Batista.

A segunda dificuldade trazida aos autos é quanto à informação de que se necessita da ART do projeto para que se insira novo processo junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres e, portanto, para que seja solicitado o recurso federal novamente. Ante tudo isso, entende esta parecerista que o risco de fato é concreto e efetivo e que a situação é de urgência.

Voltando ao prejudgado 1311, a contratação é o primeiro passo para afastar o risco eminente detectado, pois a solicitação de recurso federal é condicionada ao projeto resultante deste processo de dispensa.⁹

Além da própria Lei n. 8.666/93, da doutrina e os julgados do TCE/SC trazidos, o Decreto Municipal que declara estado de calamidade prevê a dispensa de licitação, veja-se o que diz o artigo 7º:

Art. 7º Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao

⁹ Observe-se o teor do acórdão n. 1987/2015 – Plenário do Tribunal de Contas da União: A dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado. Acórdão 1987/2015-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/jurisprudencia-selecionada/dispensa%2520art.%252024%2520iv/%2520sinonimos%253Dtrue>.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação das áreas, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.¹⁰

Em análise, vê-se como requisitos: **(a)** que os bens ou serviços sejam necessários às atividades de resposta ao desastre ou reabilitação de áreas; e **(b)** que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano. Sobre isso, entende-se que ambos restam preenchidos. Apenas ressalva-se que, na verdade, o prazo é de 06 (seis) meses, visto que a Lei 14.133/21 ainda não foi regulamentada no Município e, portanto, a dispensa será fundamentada na Lei n. 8.666/93. Sobre a resposta ao desastre, que é o item "a", entende-se que a prestação do serviço já foi devidamente justificada.

2.2. Quanto à razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço

Também são requisitos legais a justificativa circunstanciada em relação à escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Ainda que dispense maiores comentários, a importância da justificativa é reiteradamente indicada pelo TCU nos julgados sobre o assunto. Menciona-se o acórdão n. 119/2021 (Relator: Bruno Dantas), cuja ementa se transcreve:

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, **além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado**.

¹⁰ SÃO JOÃO BATISTA. **Decreto n. 4.632/2022**. Declara estado de calamidade pública no Município de São João Batista (1.3.2.1.4 - COBRADE). (Redação dada pelo Decreto nº 4636/2022). Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/s/sao-joao-batista/decreto/2022/464/4632/decreto-n-4632-2022-declara-estado-de-calamidade-publica-no-municipio-de-sao-joao-batista-12100-cobrade?q=emerg%C3%Aancia>. Acesso em: 19/12/2022.

Barra

u R



ASSESSORIA JURÍDICA

No que tange a isso, entende-se que também resta suprido. Consta dos documentos juntados que foram solicitados 04 orçamentos e recebidos 03, quais sejam: (i) Construtora WDD Ltda (CNPJ n. 07.256.305/0001-08), no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta mil reais); ECO LITORAL PROJETOS EIRELI (CNPJ n. 08.250.465/0001-02), no valor de R\$ 63.350,00 (sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais); Excelência Soluções em Engenharia (CNPJ n. 29.174.101/0001-60), no valor de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), que foi a escolhida.

Muito embora, na verdade, neste tipo de processo o preço precisa ser justificado, mas não necessariamente que seja utilizado o menor, foi o que ocorreu aqui, assim, dispensa-se maiores comentários sobre a escolha do eventual contratado.

2.3. Quanto ao prazo de execução

Conforme já mencionado alhures, a lei estabelece que os serviços deverão ser prestados em 180 dias. Sobre isso, há uma discussão jurisprudencial. Em regra, os 180 dias não podem ser ultrapassados e contam desde o fato urgente ou calamitoso, e não desde a assinatura do contrato.

Ainda, de forma excepcional, o TCU já entendeu que o prazo pode ser ultrapassado. Veja-se as ementas dos acórdãos n. 1833/2011 e, principalmente, do acórdão n. 4570/2014, ambos enfáticos quanto à execução dentro do prazo:

Os contratos emergenciais para parcelas de obras e serviços limitam-se aos casos em que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos (art. 24, IV, da Lei 8.666/1993). Acórdão 1833/2011-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO.

A contratação emergencial destina-se somente a contornar acontecimentos efetivamente imprevistos, que se situam fora da esfera de controle do administrador e, mesmo assim, tem sua duração limitada a 180 dias, não passíveis de prorrogação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993). Acórdão 4570/2014-Primeira Câmara | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

E do acórdão n. 1901/2009, que dispõe sobre situação excepcional:

As limitações impostas às contratações por emergência devem ser interpretadas em face do interesse público, não possuindo fim próprio e autônomo. Logo, diante de situação peculiar, o prazo de 180 dias pode ser excepcionalmente ultrapassado para o atendimento do interesse público. Acórdão 1901/2009-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

Ante isso, grosso modo, o objeto deve ser entregue antes de findo o prazo de 180 dias, contados desde o acontecimento do fato.

2.4. Quanto à instrução do processo

Mais uma vez esta parecerista registra sobre a necessidade de se instruir o processo de forma satisfatória. Neste momento, juntam-se: **(i)** cópia do Decreto Municipal n. 4.632/2022 e da Portaria n. 3.485, de 6 de dezembro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; **(ii)** duas declarações da emitidas pela Coordenadoria de Defesa Civil; **(iii)** duas reportagens da imprensa batistense sobre a queda da ponte; **(iv)** Relatório emitido pela secretaria de Infraestrutura e remetido à Defesa Civil em 03/01/2022 (que esta parecerista tinha acesso) com mapeamento das áreas e, dentre elas, da Ponte dos Imigrantes, com relatório fotográfico; **(v)** Memorando n. 20/2023 da Secretaria de Agricultura.

Ainda, menciona-se também que esta assessora solicitou manifestação por parte da Secretaria de Educação acerca das dificuldades enfrentadas pela pasta, visto que é de conhecimento comum que alguns estudantes tiveram sua rotina afetada, todavia, considerando que a entrega do parecer é de urgência, atente-se que tal documento, acaso venha, deve ser juntado posteriormente.

3. CONCLUSÃO

Destarte, considerando todo o exposto, **OPINA-SE** pela possibilidade jurídica da contratação (dispensa de licitação emergencial) ora

Gracia
10 R



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

pretendida, com fundamento no artigo 24, inciso IV, c/c artigo 26, ambos da Lei n. 8.666/93.

S.M.J., é o parecer.

São João Batista, 23 de março de 2023

Eloísa Capraro
Eloísa Helena Capraro
Assessora Jurídica
OAB/SC 63.923

F

u



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 03/12/2022

DECRETO 4.632/2022

~~Declara estado de calamidade pública no Município de São João Batista (1.2.1.0.0 - COBRADE).~~

Declara estado de calamidade pública no Município de São João Batista (1.3.2.1.4 - COBRADE). (Redação dada pelo Decreto nº 4636/2022)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, da Lei Orgânica do Município, pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pelo art. 4º da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e demais disposições legais, e ainda;

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas persistentes, com volumes acumulados iniciados no mês de novembro e que persistem até a presente data, as quais vêm ocasionando inundações registradas em todo o Município;

CONSIDERANDO a existência e ocorrência de danos humanos e materiais, assim como o registro de prejuízos econômicos público e privado;

CONSIDERANDO a piora na situação de emergência enfrentada pelo município devido as fortes inundações que lhe estão assolando;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil, recomendando pela decretação de estado de calamidade pública em Nível 3;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação municipal na pronta resposta, em ações de assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela vida e saúde da população de São João Batista; DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Estado de Calamidade Pública, ante a ocorrência de inundações persistentes iniciadas no dia 30 de novembro de 2022.

~~Parágrafo único. Esta situação de anormalidade está devidamente enquadrada conforme a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com a seguinte tipificação: Inundações (1.2.1.0.0).~~

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade está devidamente enquadrada conforme a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com a seguinte tipificação: Inundações (1.3.2.1.4). (Redação dada pelo Decreto nº 4636/2022)

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

P
12

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º Autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, conforme estabelecido no art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal, em caso de risco iminente:

I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar a propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionada com a segurança global da população.

Art. 5º Fica autorizado, de acordo com estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação a tomar medidas cabíveis com relação ao funcionamento das unidades escolares, visando garantir segurança a alunos, professores e motoristas do transporte escolar.

Art. 7º Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação das áreas, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista - SC, 01 de dezembro de 2022.

Almir Peixer
Prefeito Municipal em Exercício

ERRATA Nº 1, DO DECRETO Nº 4.632/2022



ONDE SE LÊ:

“CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil, recomendando pela decretação de estado de calamidade pública em Nível 2;”

LEIA-SE:

“CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil, recomendando pela decretação de estado de calamidade pública em Nível 3;”

São João Batista SC, 06 de dezembro de 2022.

Pedro Alfredo Ramos
Prefeito Municipal

 **Publicação oficial**

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/12/2022

R
K



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2022 | Edição: 229 | Seção: 1 | Página: 69

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 3.485, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Santo Amaro da Imperatriz	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	7.961	03/12/2022	59051.018578/2022-83
SC	São João Batista	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	4.632	01/12/2022	59051.018533/2022-17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Handwritten initials and a date stamp: 11/12



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista - SC
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195
E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: www.sjbatista.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 20/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: CONFORME OBSERVAÇÃO DA CARTA
Forma de Pagamento: CONFORME RELATÓRIO DE MEDIÇÃO, COM APRESENTAÇÃO NF
Prazo de Entrega: 40 DIAS
Local de Entrega: PREFEITURA
Vigência: 30/05/2023
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VISANDO A RECONSTRUÇÃO DA PONTE DOS IMIGRANTES DA LOCALIDADE DA COLÔNIA NOVA ITÁLIA, DANIFICADA EM DECORRÊNCIA DA ENCHENTE DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022, FATO GERADOR DE DECRETO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.

Observações:

Convidados:


Despesas
Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	05.001.15.452.0006.2056.3.3.90.00.00	R\$ 50.400,00
Total da entidade:			R\$ 50.400,00
Total geral:			R\$ 50.400,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SEV	ELABORAÇÃO DE PROJETOS.	R\$ 50.400,0000	R\$ 50.400,00
Valor total dos itens:					R\$ 50.400,00

São João Batista, 24 de Março de 2023


Assinatura do Responsável

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195
E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: www.sjbatista.sc.gov.br

Página: 1 / 1



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 20/2023

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 24/03/2023

Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VISANDO A RECONSTRUÇÃO DA PONTE DOS IMIGRANTES DA LOCALIDADE DA COLÔNIA NOVA ITÁLIA, DANIFICADA EM DECORRÊNCIA DA ENCHENTE DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022, FATO GERADOR DE DECRETO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	Manutenção da Secretaria da Infraestrutura	05.001.15.452.0006.2056.3.3.90.00.00	R\$ 50.400,00
Total:			R\$ 50.400,00
Total Geral:			R\$ 50.400,00

São João Batista, 24 de Março de 2023



CRISTIANE MAIKOT DOS SANTOS





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista - SC
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195
E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: http://www.sjbatista.sc.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 20/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: CONFORME OBSERVAÇÃO DA CARTA
Forma de Pagamento: CONFORME RELATÓRIO DE MEDIÇÃO, COM APRESENTAÇÃO NF
Prazo de Entrega: 40 DIAS
Local de Entrega: PREFEITURA
Vigência: 30/05/2023
Entidades Participantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Objeto da Solicitação: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VISANDO A RECONSTRUÇÃO DA PONTE DOS IMIGRANTES DA LOCALIDADE DA COLONIA, DANIFICADA EM DECORRÊNCIA DA ENCHENTE DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022, FATO GERADOR DE DECRETO DE EMERGENCIA MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VISANDO A RECONSTRUÇÃO DA PONTE DOS IMIGRANTES DA LOCALIDADE DA COLÔNIA NOVA ITÁLIA, DANIFICADA EM DECORRÊNCIA DA ENCHENTE DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022, FATO GERADOR DE DECRETO DE EMERGENCIA MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	Manutenção da Secretaria da Infraestrutura	05.001.15.452.0006.2056.3.3.90.00.00	R\$ 50.400,00
Total Entidade:			R\$ 50.400,00
Total Geral:			R\$ 50.400,00

São João Batista, 24 de Março de 2023


GILIO DE OLIVEIRA

7 10 0



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 75C7BD5665CEF9083C82BDA9167F13357212E2EF

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/PMSJB/2023

Dispensa nº 009/PMSJB/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VISANDO A RECONSTRUÇÃO DA PONTE DOS IMIGRANTES DA LOCALIDADE DA COLÔNIA NOVA ITÁLIA, DANIFICADA EM DECORRÊNCIA DA ENCHENTE DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022, FATO GERADOR DE DECRETO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.

CONTRATADA: EXCELENCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.174.101/0001-60, com sede na Rua Henrique Cardoso, 45, Figueira, Gaspar/SC, CEP. 89.110-593.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DISPENSA: A fundamentação está contida no art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os **bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA: A justificativa de dispensa do processo licitatório materializa-se na urgência para a reconstrução da vida dos Municípios em razão da enchente, conforme elucidado nos autos. É urgente a confecção de projetos para que o município possa mensurar o valor real da despesa para reconstrução. Em consulta a empresas do ramo, constatamos que o prazo mínimo para entrega de projetos é de 45 (quarenta e cinco) dias. Portanto, se fossemos realizar pregão ou qualquer outra modalidade para contratação, jogaríamos esse prazo muito pra frente impedindo a reconstrução rápida desta ponte e o atendimento do interesse público.

P n G



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR: O fornecedor tem experiência em elaboração de projetos de pontes e foi o que apresentou o menor preço para execução do serviço. A empresa vencedora está em dia com sua situação fiscal e trabalhista.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Foi realizada pesquisa com as empresas: ECO LITORAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE, CNPJ 08.250.465/0001-02, de Itajaí, que apresentou a proposta de R\$ 63.350,00 (sessenta e três mil trezentos e cinquenta reais); CONSTRUTORA WDD LTDA., CNPJ 07.256.305/0001-08, de Nova Trento, que apresentou a proposta de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). Foi solicitado também orçamento da empresa DALSENTER ENGENHARIA, de Nova Trento, que até a presente data não nos enviou. Todas as empresas pesquisadas são do ramo, possuindo engenheiros com autorização para emitir ART de projetos de pontes.

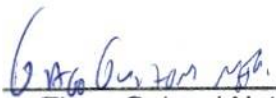
PREÇO E PAGAMENTO: O valor total devido à CONTRATADA é de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso desse processo correrá por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.


PRAZO: A A.F. advinda desta dispensa de licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até 30/05/2023.

São João Batista, 24 de março de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:



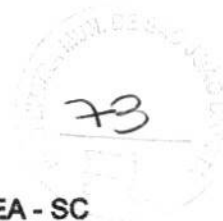
Tiago Guizoni Neto
Mat. 10.881
Presidente



Julio Cesar Queiroz Suleiman
Mat. 10.369
Secretário



Rosilene Silva Duarte
Mat. 2142
Membro Titular



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

1. EMPRESA

Razão Social: Excelencia Projetos Assessoria Eireli-epp
Número de Registro: 154004-1 Tipo de Registro: Registro Matriz Data de Aprovação: 22/01/2018
CNPJ: 29.174.101/0001-60
Endereço de Contrato:
Rua Henrique Cardoso 45 Casa, Bairro: Figueira
CEP: 89110-593 Cidade: Gaspar Estado: SC
Telefone: (47) 9 9965-1688

2. CONTRATO SOCIAL

Número da Alteração Contratual: 0 Data da Certificação: Não consta
Capital Social Atual: R\$93.700,00 - (noventa e três mil setecentos reais)
Objeto Social Aprovado Junto ao CREA-SC:
servicos de engenharia*.....registro
aprovado para as atividades de: engenharia civil e florestal.

3. FILIAIS

Empresa sem filiais cadastradas.

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Registro: 108782-8 RNP: 2509938212
Nome: Vanderlei Cardoso
Pedido para Anotação: 18/01/2018 Data de Validade: Indeterminada
Títulos: Títulos
Engenheiro Civil
Engenheiro Florestal
Atribuições do Profissional:
Artigo 07 da resolução 218/73, do confea, artigo 10 da resolução 218/73, do confea.
Vínculo Técnico Aprovado Em: 22/01/2018 Órgão: Não Informado
Filial: Não consta

5. QUADRO TÉCNICO

Empresa sem quadro técnico

6. CERTIDÃO

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Emitida em 25/03/2023 15:39:03, válida até 25/04/2023.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br
A autenticidade do documento pode ser verificada no site
<https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do
Token: 3ffe2b9b-40b0-4b02-98ca-ff16c2fbd7c

Zu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO DE REGISTRO E NEGATIVA DE DÉBITOS DE ANUIDADE PROFISSIONAL

1. Dados Pessoais

Nome: **VANDERLEI CARDOSO**

Registro no CREA-SC: 108762-6

Registro Nacional: 2509936212

Data do Registro: 18/08/2011

2. Formações

Data: 26/08/2015

Título: Engenheiro Civil

Instituição de Ensino: Centro Universitário Leonardo da Vinci

Data: 05/08/2011

Título: Engenheiro Florestal

Instituição de Ensino: Universidade Regional de Blumenau

3. Especializações

Não constam especializações.

4. Atribuições

Artigo 07 da resolução 218/73, do confea. artigo 10 da resolução 218/73, do confea.

5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, ainda, que não constam débitos de anuidade em seu nome.

A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida em 08/03/2023 13:19:39 válida até 31/03/2024



F. C. B.



DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.

A empresa **EXCELÊNCIA PROJETOS E ACESSORIA EIRELI**, com sede na **Rua Henrique Cardoso, Nº45, Bairro Figueira, Cidade de Gaspar/SC, CNPJ 29.174.101/0001-60**, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Em 24 de março de 2023

Excelência Projetos e Assessoria Eireli
29.174.101/0001-60
Eng. Vanderlei Cardoso
CREA-SC 108762-6

EXCELÊNCIA PROJETOS E ACESSORIA EIRELI
CNPJ - 29.174.101/0001-60

Vanderlei Cardoso
Engenheiro Civil
CREA-SC 108762-6

P. C.



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina



Sexta-feira, 24 de março de 2023 às 15:57, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4678111: DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/PMSJB/2023

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
75C7BD5665CEF9083C82BDA9167F13357212E2EF

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4678111>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

D k

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 009/PMSJB/2023



Origem: Edital de Licitação nº 020/PMSJB/2023, modalidade Dispensa de Licitação n.º 009/PMSJB//2023. Homologação: 24/03/2023 – Fundamentação: Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Contratante: Prefeitura de São João Batista; Endereço: Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, 88.240-000, CNPJ 82.925.652/0001-00. Contratadas: **EXCELENCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.174.101/0001-60, com sede na Rua Henrique Cardoso, 45, Figueira, Gaspar/SC, CEP. 89.110-593; Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VISANDO A RECONSTRUÇÃO DA PONTE DOS IMIGRANTES DA LOCALIDADE DA COLÔNIA NOVA ITÁLIA, DANIFICADA EM DECORRÊNCIA DA ENCHENTE DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022, FATO GERADOR DE DECRETO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3. Valor: 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais); Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias.

São João Batista, 24 de março de 2023.

Gelio de Oliveira
Secretário de Infraestrutura

7 14

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ: 82.925.652/0001-00

Telefone: (48) 3265-0195

Endereço: PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO

CEP: 88240-000 - São João Batista

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 9/2023

Processo Adm.: 20/2023

Data do Processo: 24/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 20/2023
 b) Nr. Licitação: 9/2023 - DL
 c) Modalidade: Dispensa de licitação
 d) Data de Homologação: 24/03/2023
 e) Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VISANDO A RECONSTRUÇÃO DA PONTE DOS IMIGRANTES DA LOCALIDADE DA COLÔNIA NOVA ITÁLIA, DANIFICADA EM DECORRÊNCIA DA ENCHENTE DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022, FATO GERADOR DE DECRETO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.

Participante: EXCELENCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS.	1,000	SEV	50.400,00	50.400,00
Total do Participante:					50.400,00
Total Geral:					50.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Secretaria da Infraestrutura	05.001.15.452.0006.2056.3.3.90.00.00	R\$ 50.400,00

São João Batista, 24 de Março de 2023

CELIO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Assinatura do Responsável

P 12

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ: 82.925.652/0001-00

Telefone: (48) 3265-0195

Endereço: PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO

CEP: 88240-000 - São João Batista

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 9/2023

Processo Adm.: 20/2023

Data do Processo: 24/03/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 20/2023
 b) Nr. Licitação: 9/2023 - DL
 c) Modalidade: Dispensa de licitação
 d) Data de Homologação: 24/03/2023
 e) Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VISANDO A RECONSTRUÇÃO DA PONTE DOS IMIGRANTES DA LOCALIDADE DA COLÔNIA NOVA ITÁLIA, DANIFICADA EM DECORRÊNCIA DA ENCHENTE DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022, FATO GERADOR DE DECRETO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.

Participante: EXCELENCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS.	1.000	SEV	50.400,00	50.400,00
Total do Participante:					50.400,00
Total Geral:					50.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Secretaria da Infraestrutura	05.001.15.452.0006.2056.3.3.90.00.00	R\$ 50.400,00

São João Batista, 24 de Março de 2023


 GELSON DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA


 Assinatura do Responsável

R 11



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 24 de março de 2023 às 16:02, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 4678147: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N.
009/PMSJB/2023**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
207580BD21B959EE710B5EEF77501D46C881AB56

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4678147>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

F

h

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ: 82.925.652/0001-00

Telefone: (48) 3265-0195

Endereço: PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO

CEP: 88240-000 - São João Batista

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 9/2023

Processo Adm.: 20/2023

Data do Processo: 24/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 20/2023
 b) Nr. Licitação: 9/2023 - DL
 c) Modalidade: Dispensa de licitação
 d) Data de Homologação: 24/03/2023
 e) Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VISANDO A RECONSTRUÇÃO DA PONTE DOS IMIGRANTES DA LOCALIDADE DA COLÔNIA NOVA ITÁLIA, DANIFICADA EM DECORRÊNCIA DA ENCHENTE DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022, FATO GERADOR DE DECRETO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.

Participante: EXCELENCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS.	1,000	SEV	50.400,00	50.400,00
Total do Participante:					50.400,00
Total Geral:					50.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Secretaria da Infraestrutura	05.001.15.452.0006.2056.3.3.90.00.00	R\$ 50.400,00

São João Batista, 24 de Março de 2023

.....
 GELIO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

.....
 Assinatura do Responsável

f k



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES 89, CENTRO - São João Batista/SC
 CNPJ: 82.925.652/0001-00
 CEP: 88240-000 Telefone: (48) 3265-0195
 Email: administra@sjbatista.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	
Nr.: 496/2023	
Processo Administrativo:	20/2023
Contrato:	25/2023
Sequencial do Contrato:	5631
Aditivo:	N/A
Data da Contratação:	24/03/2023
Data da Solicitação:	24/03/2023
Data da Homologação:	24/03/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DL 9/2023	

Fornecedor: EXCELENCIA PROJETOS E ACESSORIA EIRELI	Telefone: (47) 3018-0400
CPF/CNPJ: 29.174.101/0001-60	Celular:
Endereço: HENRIQUE CARDOSO 45, FIGUEIRA - 89110593, GASPARG/SC	E-mail: FGCONTABILIDADERH@GM

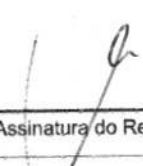
Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma:	10.001.00013 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Prazo de Entrega:	40 DIAS
Local de Entrega:	PREFEITURA
Objeto:	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VISANDO A RECONSTRUÇÃO DA PONTE DOS IMIGRANTES DA LOCALIDADE DA COLÔNIA NOVA ITÁLIA, DANIFICADA EM DECORRÊNCIA DA ENCHENTE DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022, FATO GERADOR DE DECRETO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.
Observação:	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VISANDO A RECONSTRUÇÃO DA PONTE DOS IMIGRANTES DA LOCALIDADE DA COLÔNIA NOVA ITÁLIA, DANIFICADA EM DECORRÊNCIA DA ENCHENTE DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022, FATO GERADOR DE DECRETO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.

Empenho	Recurso	Dotação	Complemento	Valor
1174/2023	Recursos não Vinculados de 1.500.7000.000	Manutenção da Secretaria da Infraestrutura 70 - 05.001.15.452.6.2056.3.3.90.00	3.3.90.39.05.00.00.00	50.400,00

Item	Quantidade	Unid.	COD. ITEM	Especificação do Material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	SEV	4866	ELABORAÇÃO DE PROJETOS.		50.400,0000	50.400,00
						Valor Total:	50.400,00

São João Batista, 24 de Março de 2023


 Assinatura do Responsável

F K